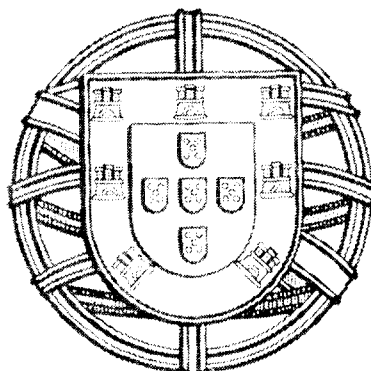




# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

|                                                  |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Instituto da Juventude .....                     | 353 |
| Instituto Português do Património Cultural ..... | 353 |

### Ministério da Defesa Nacional

|                                                                           |     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----|
| Secretaria-Geral do Estado-Maior-General das Forças Armadas .....         | 353 |
| Comando do Pessoal da Força Aérea .....                                   | 353 |
| 5.ª Repartição da Direcção do Pessoal (Estado-Maior da Força Aérea) ..... | 353 |

### Ministério das Finanças

|                                                     |     |
|-----------------------------------------------------|-----|
| Secretaria-Geral do Ministério .....                | 354 |
| Inspecção-Geral de Finanças .....                   | 354 |
| Direcção-Geral da Contabilidade Pública .....       | 354 |
| Gabinete do Secretário de Estado das Finanças ..... | 354 |
| Direcção-Geral das Contribuições e Impostos .....   | 354 |
| Instituto de Informática .....                      | 354 |

### Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

|                                                                                         |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Secretarias de Estado do Orçamento e do Planeamento e do Desenvolvimento Regional ..... | 354 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|

### Ministério do Planeamento e da Administração do Território

|                                                   |     |
|---------------------------------------------------|-----|
| Gabinete de Estudos e Planeamento .....           | 355 |
| Departamento de Acompanhamento e Avaliação .....  | 355 |
| Centro de Estudos e Formação Autárquica .....     | 356 |
| Comissão de Coordenação da Região do Centro ..... | 356 |
| Gabinete Coordenador do Alqueva .....             | 356 |

### Ministério da Justiça

|                                                    |     |
|----------------------------------------------------|-----|
| Gabinete do Ministro .....                         | 356 |
| Conselho Superior da Magistratura .....            | 356 |
| Gabinete de Documentação e Direito Comparado ..... | 356 |
| Direcção-Geral dos Registos e do Notariado .....   | 357 |

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

|                                                                    |     |
|--------------------------------------------------------------------|-----|
| Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas ..... | 357 |
|--------------------------------------------------------------------|-----|

### Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

|                                                               |     |
|---------------------------------------------------------------|-----|
| Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho ..... | 357 |
| Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral .....       | 357 |
| Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior .....      | 357 |
| Direcção Regional de Agricultura do Alentejo .....            | 357 |
| Direcção Regional de Agricultura do Algarve .....             | 357 |
| Inspecção-Geral das Pescas .....                              | 359 |

**Ministério da Indústria e Energia**

|                                                   |     |
|---------------------------------------------------|-----|
| Instituto Nacional da Propriedade Industrial..... | 359 |
|---------------------------------------------------|-----|

**Ministério da Educação**

|                                                    |     |
|----------------------------------------------------|-----|
| Secretaria-Geral do Ministério.....                | 360 |
| Instituto Nacional de Investigação Científica..... | 361 |
| Observatório Astronómico de Lisboa.....            | 361 |
| Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário.....  | 361 |

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Comunicações**

|                                                            |     |
|------------------------------------------------------------|-----|
| Secretaria-Geral do Ministério.....                        | 361 |
| Laboratório Nacional de Engenharia Civil.....              | 362 |
| Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.....   | 362 |
| Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares..... | 362 |
| Junta Autónoma do Porto de Aveiro.....                     | 362 |
| Gabinete do Secretário de Estado da Habitação.....         | 362 |

**Ministério do Emprego  
e da Segurança Social**

|                                                              |     |
|--------------------------------------------------------------|-----|
| Centro Regional de Segurança Social de Faro.....             | 366 |
| Centro Regional de Segurança Social de Leiria.....           | 367 |
| Centro Regional de Segurança Social do Porto.....            | 367 |
| Centro Regional de Segurança Social de Setúbal.....          | 367 |
| Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo..... | 367 |
| Casa Pia de Lisboa.....                                      | 368 |

**Ministério do Ambiente  
e Recursos Naturais**

|                                                |     |
|------------------------------------------------|-----|
| Direcção-Geral dos Recursos Naturais.....      | 368 |
| Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear..... | 368 |

|                                                                       |     |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|
| 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa.....                      | 369 |
| 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto.....                       | 370 |
| 3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto.....                       | 371 |
| Tribunal do 4.º Juízo Correccional do Porto.....                      | 372 |
| Tribunal do 5.º Juízo Correccional do Porto.....                      | 372 |
| 1.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa..... | 373 |
| 2.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa..... | 374 |

|                                                                       |     |
|-----------------------------------------------------------------------|-----|
| 4.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa..... | 374 |
| 5.º Juízo Correccional do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa..... | 374 |
| 4.º Juízo Criminal do Tribunal Criminal da Comarca de Lisboa.....     | 375 |
| 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.....                           | 375 |
| 2.º Juízo do Tribunal Criminal de Lisboa.....                         | 375 |
| 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.....                           | 376 |
| Tribunal de Círculo de Leiria.....                                    | 376 |
| Tribunal Judicial da Comarca de Braga.....                            | 376 |
| Instituto Hidrográfico.....                                           | 376 |
| Câmara Municipal de Castanheira de Pera.....                          | 376 |
| Câmara Municipal de Faro.....                                         | 376 |
| Serviços Municipalizados de Mafra.....                                | 377 |
| Câmara Municipal da Maia.....                                         | 377 |
| Município de Matosinhos.....                                          | 377 |
| Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.....                            | 377 |
| Câmara Municipal de Montalegre.....                                   | 377 |
| Município de Oliveira do Hospital.....                                | 378 |
| Câmara Municipal de Ovar.....                                         | 378 |
| Câmara Municipal de Évora.....                                        | 378 |
| Município de Penafiel.....                                            | 378 |
| Serviços Municipalizados de Ponta Delgada.....                        | 378 |
| Município de Portalegre.....                                          | 378 |
| Câmara Municipal do Sabugal.....                                      | 378 |
| Universidade de Coimbra.....                                          | 378 |
| Universidade Técnica de Lisboa.....                                   | 379 |
| Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa.....               | 379 |
| Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa.....      | 379 |
| Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.....     | 380 |
| Instituto Politécnico de Leiria.....                                  | 380 |
| Instituto Politécnico de Coimbra.....                                 | 380 |
| Instituto Politécnico de Lisboa.....                                  | 381 |
| Instituto Politécnico do Porto.....                                   | 381 |

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Instituto da Juventude**

**Aviso.** — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei n.º 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos ao concurso da carreira de técnico superior, na categoria de técnico superior principal do quadro único deste Instituto, aprovado pelo Dec. Regul. 46/88, de 26-12, publicado no *DR*, 1.ª, 297, conforme aviso publicado no *DR*, 2.ª, 228, de 2-10-90, que a lista de classificação final foi homologada pelo presidente do conselho directivo do Instituto da Juventude por despacho de 6-11-90 e será afixada, para consulta dos interessados, na sede do Instituto da Juventude, sito na Avenida do Duque de Ávila, 137, 6.º, 1000 Lisboa, e nos Serviços Regionais do Instituto da Juventude, nas capitais de distrito, após a publicação do presente aviso.

7-11-90. — O Presidente do Júri, *Duarte Braz*.

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA****Instituto Português do Património Cultural**

Por despacho de 23-11-90 do vice-presidente deste Instituto, por delegação:

António Manuel Domingos da Costa, operador de *offset*, em regime de contrato administrativo de provimento — nomeado, precedendo concurso, operador de *offset* do quadro de pessoal do mesmo Instituto. (Visto, TC, 6-12-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos de 17-12-90 do Secretário de Estado da Cultura:

Luís António Branco de Pinho Lopes, técnico superior principal da carreira de técnico superior do quadro de pessoal deste Instituto — nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico do mesmo Instituto, com efeitos a partir da data do despacho.

Teresa Maria Rego Duarte Santos Alarcão e Silva, conservadora de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Instituto — equiparada a bolseira no País, pelo período de seis meses, com início em 17-12-90.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 19-12-90 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural, por delegação:

Maria da Soledade de Jesus Pina de Melo Heitor, segundo-oficial do quadro de pessoal do Palácio Nacional de Sintra — promovida a primeiro-oficial do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

28-12-90. — Pelo Vice-Presidente, *Filipe Mascarenhas Serra*.

Por despacho de 18-12-90 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural, por delegação:

Maria da Piedade da Costa Órfão Simões, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, como guarda de museu de 2.ª classe do Museu Monográfico de Conímbriga — rescindido o respectivo contrato a partir de 25-9-90, por não ter comparecido ao concurso. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

31-12-90. — Pelo Vice-Presidente, *Filipe Mascarenhas Serra*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL****Estado-Maior-General das Forças Armadas****Secretaria-Geral**

Amélia Celeste Neves Forjô, primeiro-oficial do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeada, precedendo concurso, oficial administrativo principal do mesmo quadro. [Exonerada da anterior categoria, com efeitos reportados à data de aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC).]

28-12-90. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

José Carlos Paraíso Dinis Bastos, escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal civil do Exército — anulada a sua nomeação como

terceiro-oficial do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, conforme publicação no *DR*, 2.ª, 280, de 5-12-90, por ter metido declaração nesse sentido.

Margarida Guiomar Fernandes Morais, técnica-adjunta de 1.ª classe da carreira de tradutor-correspondente do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeada, precedendo concurso, técnica-adjunta principal do mesmo quadro. [Exonerada da anterior categoria, com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC).]

Maria da Conceição Matias Luís Ezequiel, técnica de 2.ª classe da carreira de engenharia civil do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeada, precedendo concurso, técnica de 1.ª classe do mesmo quadro. [Exonerada da anterior categoria, com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC).]

Maria Manuel Pais Correia, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas — nomeada, precedendo concurso, terceiro-oficial do mesmo quadro. [Exonerada da anterior categoria, com efeitos reportados à data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC).]

31-12-90. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

**Aviso.** — Torna-se público que o concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário para posterior provimento de um lugar de técnico superior de 2.ª classe na área de engenharia electrotécnica para o QPC/EMGFA, conforme aviso de abertura publicado no *DR*, 2.ª, 238, de 15-10-90, se considera anulado por desistência do único candidato admitido.

28-12-90. — O Chefe da Secretaria-Geral, *Francisco Granjo de Matos*, coronel de infantaria.

**ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA****Comando do Pessoal**

**Despacho.** — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Desp. 59/88, de 30-12, do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, subdelego no director do Pessoal, brigadeiro piloto aviador João Carlos Alves de Oliveira, a competência que me foi atribuída para a prática dos seguintes actos:

- Assinar despachos referentes a actos administrativos relativos a ingressos, promoções, colocações, exonerações, contratos, provas, concursos e exercício de funções de pessoal civil;
- Despachar requerimentos:

Para estabelecimento de contratos e readmissões do pessoal civil não permanente;  
De processos de amparo;

- Outros mais correntes ou repetitivos no âmbito da administração de pessoal.

As subdelegações previstas neste despacho não prejudicam o direito de avocação da entidade delegante nem o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

O presente despacho produz efeitos a partir de 30-10-90.

26-12-90. — O Comandante, *Evandro Botelho de Amaral*, general piloto aviador.

**Direcção do Pessoal****5.ª Repartição**

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que se encontra afixada na 5.ª Repartição da Direcção de Pessoal, Base de Alfragide, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de ingresso na categoria de operador de lavandaria de 3.ª classe da carreira de operador de lavandaria, homologada pelo comandante do pessoal da Força Aérea em 17-12-90, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 161, de 14-7-90.

Da lista cabe recurso para o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea no prazo de 10 dias, com dilação de três dias, contados a partir da data do registo do envio da fotocópia da respectiva lista aos interessados.

20-12-90. — O Presidente do Júri, *Eduardo Penedo*, major.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Secretaria-Geral**

Por despacho da Secretária de Estado do Orçamento de 17-12-90:

Licenciada Isabel de Castro Nascimento — concedida equiparação a bolsheiro no País, pelo período de 12 meses, com dispensa parcial do exercício de funções correspondente a 2,5 dias por semana.

21-12-90. — O Secretário-Geral, *Luís Manuel Machado Vilhena da Cunha*.

**Inspecção-Geral de Finanças**

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 290, de 18-12-90, a pp. 13 783 e 13 784, rectifica-se que, nos n.ºs 1, 10, 11 e 15 do aviso de abertura de concurso de ingresso para recrutamento de inspectores de finanças estagiários da carreira de inspecção do quadro da Inspecção Patrimonial e Financeira de Autarquias Locais, onde se lê «353-A/89» deve ler-se «353/89».

2-1-91. — O Inspector-Geral, *Vasco António Nunes da Silva*.

**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO****Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

Por despacho do subdirector-geral da Contabilidade Pública de 27-11-90, proferido por delegação do director-geral:

Licenciada Maria Madalena Costa da Silva Carvalho, técnica superior de 2.ª classe da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, a exercer, em regime de requisição, as funções de técnica superior de 2.ª classe estagiária desta Direcção-Geral — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, considerando-se exonerada dos lugares anteriores à data de aceitação do lugar. (Visto, TC, 31-12-90. São devidos emolumentos.)

2-1-91. — A Chefe de Divisão, *Amélia Alves Patrício*.

**SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS****Gabinete do Secretário de Estado**

**Desp. 1297/90F-DR.** — Determino que o meu Desp. 944/90F-DR, de 28-8, passe a ter a seguinte redacção:

Ao abrigo do art. 2.º, n.º 2, do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, nomeio o licenciado Dr. José Alexandre Lebre Theotónio, assessor técnico do meu Gabinete, a fim de realizar estudos e trabalhos na área da sua especialidade, a tempo completo.

Nos termos do n.º 4 do mesmo diploma, esta nomeação terá a duração de um ano e será mensalmente paga ao nomeado a retribuição legalmente fixada para os adjuntos dos Gabinetes, acrescida de um montante equivalente ao que se encontra fixado na lei para despesas de representação para aquela categoria.

Este despacho produz efeitos a partir de 1-8-90.

21-12-90. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

**SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS****Direcção-Geral ds Contribuições e Impostos****Serviço de Administração do IVA****Gabinete do Subdirector-Geral**

Por despachos do director-geral das Contribuições e Impostos e director do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças de 20-9 e 29-11-90, respectivamente:

Mário Conceição Marques Mendonça, técnico-adjunto especialista do quadro do Cofre de Previdência do Ministério das Finanças — requisitado, pelo período de um ano, com a mesma categoria para exercer funções na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (SIVA). (Não carecem de autorização prévia do TC.)

19-12-90. — Pelo Director-Geral, *Arlindo N. M. Correia*.

Por despacho de 28-2-90 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (visto, TC, 17-12-90):

José Manuel Alves Alpendre de Almeida — celebrado contrato administrativo de provimento, com início à data de publicação, por um período de um ano renovável, nos termos do art. 38.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a categoria de operador de registo de dados estagiário, para exercer funções no SIVA. (São devidos emolumentos.)

2-1-91. — Pelo Director-Geral, *Arlindo N. M. Correia*.

Por despacho de 27-12-90 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Nomeados provisoriamente com a categoria de auxiliar técnico administrativo, por urgente conveniência de serviço, em lugares do quadro aprovado pelo Dec. Regul. 26/89, de 18-8, ainda não providos, para exercerem funções na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos (SIVA), os seguintes indivíduos:

| Nome                                      | Número de ordem |
|-------------------------------------------|-----------------|
| Maria de Fátima Graça Coelho .....        | 71.º            |
| Adolfo João Pinto de Magalhães .....      | 72.º            |
| Maria da Graça Barnambana Palmito .....   | 73.º            |
| Ana Teresa de Carvalho da Costa .....     | 74.º            |
| Célia Cristina Rosa Colaço .....          | 75.º            |
| Cristina Alexandra Vidigal Monteiro ..... | 76.º            |
| Afonso Carlos Pastor Soares Longo .....   | 77.º            |

O início de funções reporta-se à data da publicação do presente extracto.

A fiscalização do TC far-se-á *a posteriori*.

28-12-90. — Pelo Director-Geral, *Arlindo N. M. Correia*.

**Instituto de Informática**

**Aviso.** — Informam-se todos os interessados de que na Repartição de Administração de Pessoal deste Instituto vai ser afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso geral de ingresso a auxiliar administrativo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 262, de 13-11-90.

26-12-90. — A Presidente do Júri, *Maria Joana Esteves Ramos Pereira Modesto*.

## **MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

### **SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO E DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Despacho conjunto.** — Vítor Manuel de Assunção Robalo, que está actualmente em regime de estagiário, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5, com vista à formação complementar em informática dos tipos B e C, prevista no n.º 2 do art. 5.º daquele diploma, em conjugação com as als. b) e c) do n.º 2 da Port. 239/83, de 3-3, para provimento de um lugar de operador da carreira de informática no quadro único do MPAT (Departamento de Acompanhamento e Avaliação), tem formação adequada a este provimento — sendo que a comissão constituída, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art. 25.º do supracitado decreto-lei, considerou tal formação equivalente às formações exigíveis dos tipos B e C, referidas no n.º 2 do art. 5.º do já mencionado decreto-lei, conjugado com a disciplina da Port. 239/83, mediante parecer emitido a 5-9-90.

Assim, nos termos do n.º 3 do art. 25.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5, determina-se a equiparação dos cursos de formação recebidos pelo estagiário Vítor Manuel de Assunção Robalo às formações complementares B e C, exigidas pelo n.º 2 do art. 5.º do citado decreto-lei, conjugado com o n.º 2, als. b) e c), e os n.ºs 5, 1 e 2, al. a), da Port. 239/83, de 3-3, com vista ao provimento na categoria de operador.

20-12-90. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — A Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional, *Isabel Almeida Mota*.

## MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

### Gabinete de Estudos e Planeamento

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no art. 33.º, conjugado com o art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada na Secção de Pessoal deste Gabinete, Rua de Filipe Folque, 44, Lisboa, a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para assessor, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 241, de 18-10-90, tendo sido homologada por despacho do director-geral do Gabinete de 27-12-90.

31-12-90. — O Director-Geral, *António Manuel Pinto*.

### Departamento de Acompanhamento e Avaliação

**Aviso.** — I — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 2-8-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, se encontra aberto concurso externo de ingresso, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, para a selecção de estagiários, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art. 3.º e do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7, visando o preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação do Departamento de Acompanhamento e Avaliação), aprovado pela Port. 351/87, de 29-4.

2 — As vagas acima referidas encontram-se descongeladas nos termos do Desp. Norm. 37/90, de 20-6.

3 — Nos termos da al. b) do art. 13.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, que informou, pelo seu ofício 17 331, de 12-12-90, não haver excedentes disponíveis com a categoria de técnico superior de 2.ª classe qualificados para o exercício das funções.

4 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de dois anos a contar da data da publicação do aviso da lista de classificação final, cessando em qualquer caso com o preenchimento dos respectivos lugares.

5 — Ao presente concurso aplicar-se-á a regulamentação dos concursos prevista no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como as disposições aplicáveis nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

6 — Conteúdo funcional — o genérico do lugar a preencher é o definido no mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, consistindo em funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica a nível de licenciatura, com conhecimentos de informática, experiência na área de acompanhamento de projectos e de cooperação internacional.

7 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se na Praça do Duque de Saldanha, 31, 4.º, Lisboa, onde funciona o Departamento de Acompanhamento e Avaliação, sendo os vencimentos, durante o estágio e posteriormente como técnico superior de 2.ª classe, os correspondentes aos escalões e índices fixados no Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública e do Ministério do Planeamento e da Administração do Território.

8 — Condições de candidatura — poderão candidatar-se ao presente concurso todos os indivíduos vinculados ou não à função pública que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo fixado neste aviso para a apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos de admissão:

#### 8.1 — Requisitos gerais:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos especiais — licenciaturas em Economia, Gestão, Engenharia de Sistemas e Ciências Sociais e Políticas.

9 — O método de selecção dos candidatos far-se-á por avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, a cujas classificações são atribuídos os índices de ponderação 6 e 4, respectivamente.

9.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- Nível de habilitações literárias;
- Experiência profissional;
- Formação profissional complementar.

9.2 — A entrevista visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e a experiência profissional dos candidatos necessários ao exercício das funções.

10 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão formalizar o seu pedido mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, podendo ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente na Secção de Pessoal e Expediente Geral, sito na Praça do Duque de Saldanha, 31, 4.º, 1000 Lisboa, ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, para o endereço atrás referido, até ao termo do prazo fixado neste aviso.

10.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, idade, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- Referência do concurso a que o concorrente se candidata.

10.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, elaborado em papel formato A4, devidamente assinado, do qual deverão constar:

Identificação;  
Habilitações literárias;  
Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);  
Experiência profissional, com indicação das funções desempenhadas com mais interesse para o lugar a que se candidata;

- Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos no n.º 8.1;

- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivos de preferência legal.

11 — É dispensável inicialmente aos candidatos a apresentação dos documentos referidos nas als. a) a f) do n.º 8.1 deste aviso, desde que para tal declarem nos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, estando, neste caso, os requerimentos sujeitos ao imposto do selo a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva Tabela Geral, e a inutilizar com a sua assinatura.

11.1 — Os candidatos afectos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

12 — As listas dos candidatos admitidos, excluídos e da classificação final, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no *placard* da já referida Secção de Pessoal.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a respectiva situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei penal.

15 — Por despacho de 18-12-90 do secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, foi autorizada a constituição do júri deste concurso, com a seguinte composição:

Presidente — Dr. Carlos Fernando Santos Lobo Gaspar, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Dr.ª Sylvia Valente Almeida, directora de serviços, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor, técnica superior de informática de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Engenheiro Fernando Miguel dos Santos Correia, técnico superior de 2.ª classe;  
Dr. Carlos Manuel de Paula e Vasconcelos, director de serviços.

16 — Regime de estágio:

16.1 — O estágio, com carácter probatório, terá a duração de um ano e poderá integrar a frequência de cursos de formação relacionados com as funções a exercer.

16.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária ou contrato administrativo de provimento, conforme, respectivamente, o interessado já possua ou não nomeação definitiva.

16.3 — Na avaliação e classificação final serão ponderados os seguintes factores:

- a) Relatório do estágio a apresentar por cada candidato;
- b) Classificação de serviço obtida durante o período de estágio;
- c) Avaliação dos cursos de formação caso estes tenham sido efectuados, e efectuar-se-á de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = \frac{3R + 5Cs + 2Fp}{10}$$

sendo:

$Cf$  = classificação final traduzida na escala de 0 a 20 valores;  
 $R$  = relatório do estágio, valorizado de 0 a 20 valores;  
 $Fp$  = formação profissional frequentada durante o estágio, pontuada do seguinte modo:

Em acções de formação — valorização de 12 a 20 valores, tendo em conta a aplicação que o estagiário faça no posto de trabalho dos conhecimentos adquiridos nos cursos, a duração destes e a respectiva classificação, se houver;  
Em acções de formação específicas — valorização de 10 a 20 valores, considerada aqui a formação concretamente ministrada no próprio posto de trabalho e o aproveitamento do estagiário.

16.4 — O júri do estágio será o mesmo do presente concurso.

19-12-90. — A Directora-Geral, *Maria Tereza do Amaral Silva Sanchez Lopes Moreira*.

### Centro de Estudos e Formação Autárquica

Por deliberação de 8-11-90 do conselho directivo do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Arlindo dos Santos Domingos — autorizado o contrato, a prazo certo, para desempenhar funções correspondentes a operador de *offset* de 3.ª classe, pelo período de 12 meses, com início em 10-12-90. (Visto, TC, 10-12-90. São devidos emolumentos.)

27-12-90. — O Administrador, *Francisco H. Valente*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

#### Comissão de Coordenação da Região do Centro

Por despacho de 12-12-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

José Alegre Caetano, assessor do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, da dotação da Comissão de Coordenação da Região do Centro — GAT (GAT de Coimbra) — afecto à dotação da Comissão de Coordenação da Região do Centro, para prestar serviço na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais.

Por despacho de 13-12-90 do secretário-geral do Planeamento e da Administração do Território:

Nomeados definitivamente fiscais técnicos de obras especialistas do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, affectos à dotação da Comissão de Coordenação da Região do Centro — GAT, os seguintes funcionários, em virtude de concurso:

Emídio dos Santos (GAT de Figueiró dos Vinhos).  
Artur da Silva Lourenço (GAT da Figueira da Foz).

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

26-12-90. — O Administrador, *Júlio do Carvalho*.

Por despacho de 12-12-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

Maria Helena Cavaleiro Costa Brandão Moura Ramos, técnica superior de 1.ª classe, afecta à dotação da Comissão de Coordenação da Região do Centro, a exercer o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Fundos Estruturais da Comissão de Coordenação da Região Centro — autorizado o exercício de actividade privada.

27-12-90. — O Administrador, *Júlio do Carvalho*.

### SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Gabinete Coordenador do Alqueva

Por despacho da Secretária de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional de 17-10-90:

**Aviso.** — Ao abrigo do art. 7.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, cessou funções, a seu pedido, dos cargos de subdirector-geral, por substituição, bem como de director de serviços, em comissão de serviço, o licenciado António Alberto da Silva Alves Dias, a partir de 5-11-90.

19-12-90. — O Director-Geral, *José Alberto Lemos Martins Santareno*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Gabinete do Ministro

**Despacho.** — Nos termos do disposto no art. 18.º do Dec.-Lei 214/88, de 17-6, e de acordo com a informação prestada pela Procuradoria-Geral da República, autorizo o abono de um quinto do vencimento, correspondente ao cargo de delegado do Procurador da República da comarca de Melgaço, ao licenciado António Gonçalves de Sousa, no período compreendido entre 1 e 31-3-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

7-12-90. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.

#### Conselho Superior da Magistratura

Por deliberação do plenário deste Conselho na sessão de 11-12-90:

Delego no presidente, com a faculdade de subdelegação, os poderes a que se reporta o n.º 1 do art. 158.º da Lei 21/85, de 30-7.

Por despacho do presidente deste Conselho:

Nos termos do art. 154.º da Lei 21/85, de 30-7, delego no vice-presidente deste Conselho, juiz conselheiro Alberto Carlos Antunes Ferreira da Silva, as atribuições que me são conferidas nas als. b), esta tão-somente quanto à posse do secretário, c) e d) do art. 153.º da referida lei e, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 158.º do aludido diploma, subdelego no mesmo magistrado os poderes constantes das als. a) a g) desta última disposição, que me foram delegados pelo plenário do Conselho Superior da Magistratura na sessão de 11 do corrente.

12-12-90. — O Presidente do Conselho Superior da Magistratura, *Abel Delgado*.

27-12-90. — O Juiz-Secretário, *José Vítor Soreto de Barros*.

#### Gabinete de Documentação e Direito Comparado

Licenciado Francisco Miguel Pestana Brandão da Silva Oliveira, a exercer funções como estagiário de analista de sistemas de 2.ª classe no Gabinete de Documentação e Direito Comparado — nomeado definitivamente analista de sistemas de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Documentação e Direito Comparado, com efeitos desde 23-8-90. (Visto, TC, 20-12-90. São devidos emolumentos.)

**Aviso.** — Por despachos do Ministro da Justiça e do director-geral da Administração Pública de 19-12-90 e 29-11-90, respectivamente, foi autorizada a prorrogação da requisição, por urgente conveniência de serviço, de pessoal do QEI do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, a prestar serviço neste Gabinete:

Com efeitos desde 3-11-90:

Lívio Leonel dos Reis Borges.  
Maria Alice Gomes Pereira da Silva Tavares.  
Teresa da Conceição Fernandes Saraiva Pórcio.

Vitor Manuel da Silva Tavares.  
Afonso de Almeida.  
Maria Gabriela Santos da Cunha Alves.

Com efeitos desde 29-11-90:  
Maria de Lourdes Pereira Rovisco.

Com efeitos a partir de 2-1-91:  
Maria da Conceição Daniel Baptista.

Com efeitos a partir de 16-2-91:  
Maria Eduarda Barris de Brito Rascão.

Com efeitos desde 1-3-91:  
Lúcia Beatriz Leal dos Santos Esteves.  
José dos Reis Morgado Paixão.

28-12-90. — A Técnica Superior Principal, *Maria Teresa Seia de Alves Martins*.

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral datados de:

9-11-90:  
Maria de Fátima Gomes Alves da Silva, escriturária de 2.ª classe da Conservatória do Registo Predial de Mafra — nomeada segundo-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.

20-11-90:  
Maria José Carvalho Baptista, escriturária superior do Cartório Notarial de Arruda dos Vinhos — nomeada segundo-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.  
Élia do Carmo Morais da Costa Gouveia, escriturária superior do 1.º Cartório Notarial do Porto — nomeada segundo-ajudante dos mesmos serviços e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Vistos, TC, 12-12-90. São devidos emolumentos.)

3-12-90:  
Frederico Rocha Pinto Saraiva, segundo-ajudante do 18.º Cartório Notarial de Lisboa — nomeado segundo-ajudante do 8.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerado à data da posse no novo lugar.

7-12-90:  
Maria de Jesus Costa Faria, segundo-ajudante do Cartório Notarial de Oeiras — nomeada segundo-ajudante do 24.º Cartório Notarial de Lisboa e exonerada à data da posse no novo lugar.

(Não carecem de visto do TC.)

19-12-90. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

#### Gabinete do Secretário de Estado

**Despacho.** — Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 6.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7, exonero, a seu pedido, do cargo de adjunta do meu Gabinete a licenciada Maria Antónia Aleixo Pinto de Matos, conservadora de museu de 1.ª classe do quadro do Museu Nacional do Traje, com efeitos a partir da data do presente despacho.

31-12-90. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *Manuel Filipe Correia de Jesus*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

**Aviso.** — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada, para efeito de consulta, a lista de

classificação final, alterada por despacho de 29-10-90 do Secretário de Estado e homologada em 27-12-90 por despacho do director regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, dos candidatos admitidos a concurso para a categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe da carreira de técnico auxiliar de pecuária, do quadro de pessoal desta Direcção Regional, conforme aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 82, de 7-4-90, nos seguintes locais:

Rua do Dr. Francisco Duarte, 365, 1.º, Braga.  
Rua da Restauração, 336, Porto.  
Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 332, Viana do Castelo.

2 — Nos termos do n.º 1 do art. 34.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os candidatos podem recorrer da homologação desta lista, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente nos termos estabelecidos no art. 24.º daquele decreto-lei.

27-12-90. — Pelo Presidente do Júri, *Miguel de Meneses Malheiro Peixoto*.

#### Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

**Rectificação.** — Tendo-se verificado que o extracto publicado no DR, 2.ª, 244, de 22-10-90, a p. 11 619, saiu com incorrecção, por esta forma se rectifica que à lista dos concursos discriminados no referido extracto é abatida a menção ao concurso para técnico auxiliar de laboratório — técnico-adjunto principal — 225, de 28-9-88, por inexistente.

17-12-90. — O Subdirector Regional, *Mário Alberto Soares Fontes e Sousa*.

#### Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

Por despacho do Secretário de Estado da Agricultura de 12-9-90:

José Luís dos Santos Pires — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com a categoria de tratador de animais de 3.ª classe da carreira de tratador de animais, tendo sido reconhecida a urgente conveniência de serviço. (Visto, TC, 14-12-90. São devidos emolumentos.)

20-12-90. — O Director Regional, *Guilhermino Manuel Martins de Carvalho*.

Por despacho do director regional de Agricultura da Beira Interior de 16-11-90:

Armando de Carvalho e Carlos Manuel Santos Nunes — nomeados provisoriamente, mediante concurso, nos lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe da carreira de agente técnico agrícola do quadro próprio da Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior. (Visto, TC, 6-12-90. São devidos emolumentos.)

20-12-90. — O Subdirector Regional, *Afonso Manuel Barata de Azevedo*.

#### Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

Por despacho de 26-11-90 do director regional de Agricultura do Alentejo:

Adelino José Nabo Bigorna, impressor de *offset* de 2.ª classe da carreira de impressor do quadro da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo — autorizado a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com início em 30-12-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

18-12-90. — O Subdirector Regional, *Francisco Honrado Lucas*.

#### Direcção Regional de Agricultura do Algarve

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 19-12-90 do director regional de Agricultura do Algarve, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, constante do mapa 1 anexo ao Dec. Regul. 54/86, de 8-10, sendo cinco lugares destinados a funcionários aprovados em concurso de habilitação e três lugares destinados a funcionários com a habilitação literária exigida.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes e cessa com o seu preenchimento.

3 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no exercício de funções executivas no âmbito dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e as constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7, grau 2.

4 — O local de trabalho situa-se na área geográfica da Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao índice que lhe compete nos termos do NSR estabelecido pelo Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública e para os funcionários do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

5 — São requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Central;
- b) Encontrar-se nas condições previstas na al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, sendo os previstos na parte final da referida alínea previamente aprovados em concurso habilitacional.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, com uma cópia, dirigido ao director regional de Agricultura do Algarve, e dele constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- e) Identificação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza inequívoca do vínculo, tempo efectivo na categoria, na carreira e na função pública à data da publicação do presente aviso e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — O requerimento de admissão será acompanhado da documentação que comprove o exigido nos n.ºs 5 e 6 deste aviso, nos seguintes termos:

Requisitos a que se referem as als. a) e b) do n.º 5 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo;  
 Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;  
 Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia devidamente autenticada pelo notário;  
 Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;  
 Classificação de serviço — juntar fotocópia das fichas de notação, devidamente autenticadas;  
 Elementos a que alude a al. e) do n.º 6 — juntar declaração do respectivo organismo ou serviço;  
*Curriculum vitae* assinado.

7.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do número anterior será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

7.2 — O disposto no número anterior não impede que seja exigido a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente máximo.

7.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro de pessoal destes serviços estão dispensados de apresentar a documentação a que se referem os n.ºs 5, als. a) e b), e 6, als. b), c), d) e e).

7.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — As candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção Regional de Agricultura do Algarve, sita no Patacão (Faro), ou remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para o Apartado 282 — 8000 Faro, desde que expedidas até ao termo do prazo fixado no n.º 1.

9 — Os métodos de selecção a utilizar serão o de avaliação curricular, complementada com a entrevista.

9.1 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final.

CS = classificação de serviço.

HL = habilitações literárias.

EP = experiência profissional.

FP = formação profissional complementar.

E = entrevista.

9.1.1 — As designações CS, HL, EP e FP constituem os factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos são as seguintes:

9.2.1 — Classificação de serviço — na classificação de serviço será considerada a média dos anos relevantes para o efeito, nos termos do art. 11.º, n.º 4, do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores.

*Exemplo.* — A classificação média de 9 corresponderá a 18 valores para o efeito de classificação desse factor, de acordo com a seguinte proporção:

$$\frac{10 - 20}{9 - x}$$

9.2.1.1 — Quando o candidato não tiver sido classificado em qualquer dos anos relevantes para os efeitos de promoção substituirá as classificações em falta por uma classificação extraordinária, nos termos do n.º 4 do art. 42.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

9.2.2 — Habilitações literárias:

9.º ano de escolaridade ou equivalente — 19 pontos;

Habilitações de grau superior à anteriormente referida — 20 pontos.

9.2.3 — Experiência profissional — a determinação da experiência profissional será efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém.

b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria.

c = tempo de serviço na função pública.

9.2.3.1 — A contagem do referido tempo de serviço será feita em anos completos (anos = 365 dias).

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;

Cursos até um mês — 2 pontos;

Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;

Cursos até um mês — 1 ponto;

Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

9.2.4.1 — Em caso algum este factor poderá exceder 20 pontos.

9.2.5 — Entrevista — este factor será pontuado numa escala de 0 a 20 valores.

9.2.6 — Os resultados obtidos em cada factor de ponderação serão sempre graduados de 0 a 20 pontos.

10 — O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Fernando Belles Santos Horta, chefe de secção.  
 Vogais efectivos:

Alexandrina Gonçalves Isidoro, chefe de secção, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maria de Fátima Ribeiro Real, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Maria Ana Baptista Teixeira Simplicio, primeiro-oficial.

Adelino Armando Loures da Silva, segundo-oficial.

19-12-90. — O Director Regional, José Manuel Álvares da Costa e Oliveira.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS PISCAS

## Inspeção-Geral das Pescas

Por meus despachos de 2-1-91:

Liliana Gato Vieira Nunes, operadora de consola do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços de Informática — nomeada, na sequência de concurso, operadora de consola da carreira de operador de informática do quadro do pessoal técnico-profissional desta Inspeção-Geral.

Rui Manuel Leonardo Baptista, operador de consola do quadro provisório do Centro Nacional de Pensões — nomeado, na sequência de concurso, operador-chefe da carreira de operador de informática do quadro do pessoal técnico-profissional desta Inspeção-Geral.

(Não carecem de fiscalização do TC.)

2-1-91. — O Inspector-Geral, *Hélio Paulino Pereira*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

## Instituto Nacional da Propriedade Industrial

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de acesso, autorizado por despacho de 31-12-90, para o preenchimento da vaga de chefe da Repartição Administrativa do quadro de pessoal deste Instituto, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 17/90, de 30-6.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga mencionada.

3 — Compete ao chefe da Repartição Administrativa assegurar as tarefas consignadas no art. 18.º do Dec. Regul. 17/90, dirigir, coordenar e orientar o pessoal das secções de orçamento e contabilidade, de aprovisionamento e património e de pessoal e expediente geral, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção, participando na tomada de decisões concernentes, propondo, sugerindo e implementando as medidas capazes de produzir aperfeiçoamento e melhoria de eficácia do serviço.

4 — O lugar referido é remunerado de acordo com o Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — O local de trabalho é em Lisboa.

6 — São condições gerais de candidatura:

- a) Possuir vínculo à função pública;
- b) Possuir, pelo menos, três anos de serviço como chefe de secção com a classificação de *Muito bom* ou possuir curso superior e adequada experiência profissional não inferior a três anos.

7 — É condição especial de candidatura o conhecimento e experiência de prática orçamental, nomeadamente no campo das receitas relacionadas com a propriedade industrial.

8 — A selecção far-se-á mediante avaliação curricular e entrevista profissional.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o qual será entregue em mão ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele constando o seguinte:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata, com menção de referência;
- c) Habilitações literárias;
- d) Categoria e antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, serviço a que pertence e natureza do vínculo.

10 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço;
- d) Declaração do serviço a que se acham vinculados, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria funcional que detêm e a respectiva antiguidade;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade.

11 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais.

12 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciada Maria Helena Nobre Duarte Silva Alves Paías, directora de serviços, como delegada do signatário.  
Vogais efectivos:

Licenciados José Maria Lourenço Maurício e Ernesto Augusto Rocha, chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciados Maria Isabel Cardoso Piçarra Moraes Afonso e Maria Luísa Colaço António Sam Pedro Araújo, chefes de divisão.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso, autorizado por despacho de 31-12-90, para admissão de um estagiário para posterior provimento de uma vaga de programador do quadro de pessoal deste Instituto, constante do mapa anexo ao Dec. Regul. 17/90, de 30-6.

2 — O concurso é válido apenas para o preenchimento da vaga mencionada.

3 — As funções a desempenhar são as que se descrevem no n.º 1 do art. 17.º do cap. III do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5, aplicando-se ao correspondente estágio a realizar em Lisboa o que dispõe o n.º 2 do art. 6.º do Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5, a al. c) do n.º 2 do art. 15.º e o art. 14.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

4 — O lugar referido é remunerado de acordo com o mapa anexo ao Dec.-Lei 110-A/80, de 10-5.

5 — São condições gerais de candidatura:

- a) Possuir vínculo à função pública;
- b) Possuir, pelo menos, dois anos de serviço como operador principal com a classificação, no mínimo, de *Bom*, e possuir, pelo menos, um ano de serviço como operador de consola com a classificação, no mínimo, de *Bom* ou ter como habilitação um curso superior adequado ao exercício das funções.

6 — A selecção far-se-á mediante avaliação curricular e entrevista profissional.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o qual será entregue em mão ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, dele constando o seguinte:

- a) Identificação completa;
- b) Concurso a que se candidata, com menção de referência;
- c) Habilitações literárias;
- d) Categoria e antiguidade na mesma, na carreira e na função pública, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- e) Habilitações profissionais.

8 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço;
- d) Declaração do serviço a que se acham vinculados, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria funcional que detêm e a respectiva antiguidade;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Documentos comprovativos das habilitações profissionais.

9 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Instituto Nacional da Propriedade Industrial ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais.

10 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Jorge Alberto Rodrigues Alvim, director de serviços, como delegado do signatário.

Vogais efectivos:

Licenciados José Maria Lourenço Maurício e Maria Luísa Colaço António Sam Pedro Araújo, chefes de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciados Luísa Maria Ribeiro Barrios Modesto e João José Lopes Sequeira, técnicos superiores de 1.ª classe.

11 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

31-12-90. — O Presidente, *José Mota Maia*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Secretaria-Geral

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 12-12-90 da secretária-geral, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para preenchimento de uma vaga de chefe de secção do quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

2 — O prazo de validade do concurso termina com o preenchimento da vaga a que respeita.

3 — As funções inerentes ao lugar a preencher consistem na orientação, organização, coordenação e supervisão das actividades desenvolvidas na secretaria de apoio ao Gabinete de um membro do Governo, nomeadamente nas áreas de expediente, contabilidade, pessoal, aprovisionamento e arquivo.

4 — Poderão candidatar-se aos concursos indivíduos que satisfaçam os requisitos gerais constantes do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e, cumulativamente, os requisitos especiais seguintes:

- a) Ser funcionário dos serviços abrangidos pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, ou agente dos mesmos serviços, devendo, neste caso, satisfazer as condições fixadas no n.º 4 do art. 6.º do mesmo diploma;
- b) Ser possuidor das categorias de chefe de secção, oficial administrativo principal ou tesoureiro (devendo, no caso de titularidade da categoria de tesoureiro, encontrar-se posicionado no 2.º escalão ou superior).

5 — A candidatura ao concurso deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à secretária-geral do Ministério da Educação, solicitando a admissão ao concurso.

Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Indicação da categoria, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- c) Declaração prestada pelo candidato, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

6 — O requerimento de admissão a cada um dos concursos deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, da qual conste o seu vínculo actual (no caso de ser agente deverá ser referida a sua situação relativamente aos requisitos fixados no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12) e a sua categoria (no caso de ser tesoureiro, deverá ser mencionado o escalão em que se encontra);
- b) *Curriculum vitae* detalhado.

Os funcionários pertencentes ao quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são dispensados da apresentação da declaração referida na al. a). São também dispensados desta apresentação os agentes dos mesmos organismos e serviços de cujos processos individuais constem elementos susceptíveis de comprovar a satisfação daqueles requisitos.

7 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, sala 509, em Lisboa, no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso. Poderão também ser remetidos pelo correio, para o mesmo endereço (1051 Lisboa Co-dex), com aviso de recepção, expedido até ao termo do mesmo prazo.

8 — A selecção dos candidatos admitidos a concurso será feita pelos métodos de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação e a qualificação e experiência profissionais na área de actividade a que respeita o concurso.

A entrevista profissional de selecção poderá, por decisão do júri, ter carácter eliminatório.

9 — Ao chefe de secção cabem as remunerações previstas para esta categoria no anexo n.º 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do quadro único do Ministério da Educação.

10 — A vaga a que respeita o presente concurso corresponde a posto de trabalho localizado em Lisboa.

11 — As listas relativas ao concurso serão enviadas aos candidatos, por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D.

Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito.

Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129.

Évora — Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6.

No caso de o número de candidatos ao concurso ser igual ou superior a 50, a publicação das listas será feita apenas através da sua publicação na 2.ª série do DR.

12 — Para completo esclarecimento sobre a legislação aplicável ao concurso deverão os interessados consultar o Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

13 — O júri do concurso será o seguinte:

Presidente — Maria do Rosário de Paiva Guimarães Cardoso Baptista, chefe de divisão.

Vogais efectivos:

Reinaldo Fernandes Lopes, chefe de repartição, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.  
Maria Fernanda Correia Lourenço, chefe de repartição.

Vogais suplentes:

António Joaquim Pé Curto Abelho, chefe de secção.  
Antónia Fernandes da Fonseca Sampaio Cabral de Sousa, chefe de secção.

13-12-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José Canteiro*.

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho de 12-12-90 da secretária-geral, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para admissão de um estagiário, com vista ao preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira de técnico superior de BAD do quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação.

2 — O concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao técnico superior (BAD) compete exercer funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito especializado, executados com autonomia e responsabilidade, na área de BAD, requerendo uma especialização e formação básica a nível de licenciatura.

4 — Às categorias de técnico superior de 2.ª classe e de estagiário cabem as remunerações previstas no anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem, sendo as condições de trabalho e demais regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários do quadro único do Ministério da Educação.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, num dos organismos e serviços do Ministério da Educação.

6 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os funcionários ou agentes dos serviços abrangidos pelo Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que, até ao termo do prazo fixado para apresentação das suas candidaturas, se encontrem nas condições previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos especiais:

Encontrar-se habilitado com licenciatura adequada;

Ser titular do curso de Ciências Documentais, com especialização na variante de arquivo.

7 — No concurso serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular serão ponderadas a habilitação académica, a formação, qualificação e experiência profissionais na área de actividade a que respeita o concurso.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à secretária-geral do Ministério da Educação, solicitando a admissão a concurso. Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Indicação da categoria, natureza do vínculo e serviço a que pertence;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão a concurso referidos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem do candidato, da qual conste, de forma inequívoca, a natureza e existência de vínculo à função pública. No caso dos agentes esta declaração deve especificar que se encontram nas condições previstas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- b) Certificado de habilitações;
- c) *Curriculum vitae* detalhado.

9.1 — Os funcionários pertencentes ao quadro único de pessoal dos organismos e serviços centrais e regionais do Ministério da Educação são dispensados da apresentação da declaração e certificado referidos nas al. a) e b). São também dispensados desta apresentação os agentes dos mesmos organismos e serviços desde que dos seus processos individuais constem elementos susceptíveis de comprovar a satisfação daqueles requisitos.

10 — Os processos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente na Secretaria-Geral do Ministério da Educação, Avenida de 5 de Outubro, 107, 5.º, sala 509, ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, para o mesmo endereço (1051 Lisboa Codex), no prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

11 — A frequência do estágio far-se-á em regime de contrato administrativo de provimento ou de nomeação em comissão de serviço extraordinária.

O estágio terá a duração de um ano e a avaliação e classificação final do estagiário competirá ao júri deste concurso, caso não venha a ser decidida a revisão da sua constituição, e será feita com observância dos princípios constantes do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 28-7.

O estagiário será provido na categoria de técnico superior de 2.ª classe da respectiva carreira e afecto a serviço localizado em Lisboa, se obtiver classificação não inferior a 14 valores.

12 — As listas relativas ao presente concurso serão enviadas aos candidatos, por fotocópia, através de ofício registado, sendo também afixadas nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP, Avenida de 5 de Outubro, 107, rés-do-chão, e Avenida de 24 de Julho, 138-D.

Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de Clemente Meneses, 54, 1.º, direito.

Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua de Antero de Quental, 125-129.

Évora — Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6.

No caso de o número de candidatos ser igual ou superior a 50, a publicação das respectivas listas será feita apenas através da sua publicação na 2.ª série do DR.

13 — Ao presente concurso aplicam-se os Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12.

14 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Henriqueta Falé Leandro, técnica superior principal (BAD).

Vogais efectivos:

Maria Elvira Gandra Evaristo, técnica superior de 1.ª classe, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Maria Natália Loureiro Gonçalo, técnica superior de 1.ª classe.

Vogais suplentes:

Rosa Maria Costa Carvalho, técnica superior de 1.ª classe.

Maria Virgínia Aires Magriço, técnica superior principal.

14-12-90. — O Adjunto da Secretária-Geral, *José Canteiro*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO ENSINO SUPERIOR

Instituto Nacional de Investigação Científica

Por despacho de 10-12-90 do presidente do Instituto Nacional de Investigação Científica:

Albino Alexandre Bravo Ribeiro, terceiro-oficial do QEI do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — requisitado, por um ano, para desempenhar funções no Instituto Nacional de Investigação Científica. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

20-12-90. — O Chefe de Divisão, *Vicente Martins*.

#### Observatório Astronómico de Lisboa

Em cumprimento do disposto no n.º 9 do art. 25.º do Dec.-Lei 68/88, de 3-3, publica-se a seguinte lista nominativa dos elementos do pessoal investigador deste Observatório Astronómico em regime de dedicação exclusiva:

Ezequiel Maria Laranjinha Cabrita, director.

Manuel Nunes Marques, subdirector.

Alfredina d'Assunção Pereira da Costa do Campo.

2-1-91. — O Director, *Ezequiel Maria Laranjinha Cabrita*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA REFORMA EDUCATIVA

Direcção-Geral do Ensino Básico e Secundário

Escola Preparatória de Sever do Vouga 027

Por despacho de 11-12-90 da presidente do conselho directivo deste estabelecimento de ensino:

Autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido aos professores que a seguir se indicam:

Célia Maria Maia Rocha Silva, professora do quadro de nomeação provisória do 2.º grupo — num total de cinco dias.

Celeste Clara Caleiro Vieira, professora do quadro de nomeação provisória do 3.º grupo — num total de cinco dias.

Rui Manuel Pinto Miranda, professor efectivo do 4.º grupo — num total de quatro dias.

27-12-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria de Fátima Martins P. Tavares*.

#### MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro

Secretaria-Geral

Por despacho do secretário-geral de 14-12-90:

Maria da Glória Correia Mendes Fernandes, chefe de secção de contabilidade do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por doença, num total de 30 dias, no corrente ano. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por meus despachos de 19-12 e 20-12-90:

Maria Clementina Borga Esteves Castro, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por doença, num total de sete dias, no corrente ano.

Maria de Fátima de Sousa Ribeiro, escriturária-dactilógrafa do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido por doença, num total de quatro dias, no corrente ano.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

20-12-90. — A Adjunta do Secretário-Geral, *Maria Joana Candeias Araújo*.

**Aviso.** — Em conformidade com o art. 33.º e nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados no concurso interno geral de ingresso para terceiros-oficiais do quadro desta Secretaria-Geral, segundo aviso publicado no DR, 2.ª, 184, de 10-8-90, que a lista de classificativa final se encontra afixada no 4.º andar do n.º 8 da Rua da Prata, em Lisboa. A homologação da respectiva acta admite recurso, nos termos do art. 34.º do supra-referido diploma.

31-12-90. — O Presidente do Júri, *Carlos Silva*.

**Aviso.** — Nos termos e para efeitos do disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos do concurso interno geral de acesso a segundo-oficial do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral, constante do aviso publicado no DR, 2.ª, 281, de 6-12-90, que a lista dos admitidos e excluídos se encontra afixada, para consulta, no 4.º andar do n.º 8 da Rua da Prata, em Lisboa.

31-12-90. — O Presidente do Júri, *Manuel de Almeida*.

## SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

## Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Por meu despacho de 12-12-90:

Adelino Pires Lopes, programador de sistemas principal — nomeado definitivamente assessor informático, letra B, com efeitos a partir de 2-1-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

19-12-90. — O Director, *Artur Ravara*.

Por despachos do Secretário de Estado das Obras Públicas de 17-12-90:

Maria Luísa Lacerda de Andrade Velez, técnica superior de 2.ª classe estagiária — nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe, escalão 0, índice 355, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço, e exonerada do lugar de técnica-adjunta especialista do quadro da Universidade Nova de Lisboa, a partir da mesma data.

Amândio Costa Marecos, João Ribeiro Martins, Arlindo Manuel Gonçalves de Sousa, José Fernando dos Santos Pereira Gil, Guilherme da Silva Rodrigues Lisboa e Eduardo Jorge Simões Ganhilho, técnicos de 2.ª classe da carreira de técnico experimentador — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos de 1.ª classe da carreira de técnico experimentador, escalão 0, índice 310, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 18-12-90:

Celeste Carmo dos Santos Silva e Natália Rosa Marrafa de Almeida Moinante, programadoras de aplicações de 1.ª classe — nomeadas definitivamente, precedendo concurso, programadoras de aplicações principais, letra C, com efeitos a partir da data do despacho, por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

20-12-90. — O Director, *Artur Ravara*.

## Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

## Direcção da Serviços de Administração

**Aviso.** — Concurso interno geral de acesso de engenheiro técnico civil principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 186, de 13-8-90. — 1 — Homologada por meu despacho de 17-12-90, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, nos locais indicados no respectivo aviso de abertura, a lista de classificação final do concurso em epígrafe.

2 — Da homologação da referida lista cabe recurso, a interpor para o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR.

20-12-90. — O Director-Geral, *Vasco Martins Costa*.

## Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

## Comissão de Índices e Fórmulas de Empreitadas

**Aviso.** — Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o art. 12.º do Dec.-Lei 348-A/86, de 16-10, publicam-se os valores dos índices ponderados dos custos dos materiais do mês de Outubro de 1990 fixados por despacho de 26-12-90 do Secretário de Estado das Obras Públicas:

## QUADRO I

## Índices de custo de materiais

Base 100 — Março de 1968(\*)

| Materiais                          | Outubro<br>—<br>1990 |
|------------------------------------|----------------------|
| Produtos cerâmicos vermelhos ..... | 5252,6               |
| Azulejos e mosaicos .....          | 1191                 |
| Manilhas de grés .....             | 1579,2               |

| Materiais                                       | Outubro<br>—<br>1990 |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| Cimento em saco de 50 kg .....                  | 2022                 |
| Tubagem de fibrocimento, incluindo juntas ..... | 1262,3               |
| Aço em varão e perfilados .....                 | 1461,5               |
| Chapa de aço macio .....                        | 2368,8               |
| Madeiras de pinho em vigas ou tábuas .....      | 2663,8               |
| Madeiras especiais ou exóticas .....            | 1610,5               |
| Explosivos .....                                | 1665,8               |
| Betumes a granel .....                          | 1773,4               |
| Betumes em tambores .....                       | 1832,2               |
| Fio de cobre nu .....                           | 731,9                |
| Fio de cobre revestido .....                    | 154,6                |
| Gasóleo .....                                   | 3719,2               |
| Vidro .....                                     | 198,5                |

(\*) Excepto fio de cobre revestido e vidro, em que é base 100 — Janeiro de 1986.

21-12-90. — O Secretário-Geral, *Américo A. Ramos*.

## Direcção-Geral de Portos

## Junta Autónoma do Porto de Aveiro

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro de 10-12-90, precedida de despacho de autorização do director-geral de Portos de 4-12, foi nomeado para o cargo de chefe de equipa de serralheiros Carlos Santo Semedo, ao abrigo do n.º 4 do art. 9.º do EPAP, com efeitos a partir de 1-12-90.

**Aviso.** — Por deliberação da comissão administrativa da Junta Autónoma do Porto de Aveiro, em sua sessão de 10-12-90, foram autorizadas as seguintes promoções, nos termos do art. 80.º do EPAP, aprovado pelo Dec.-Lei 101/88, de 26-3, com efeitos a partir de 25-5-90:

Ao grau 3 da carreira de oficial administrativo:

Maria Dolores Ferreira da Silva.  
Maria Isabel Pereira Ribeiro Mendes.

Ao grau 5 da carreira de oficial administrativo:

Maria Cândida Póvoa Morgado Marques.  
David da Costa Ferreira.  
Maria Helena Pereira de Sousa.  
Maria Helena Almeida Lourenço Brilhante.  
Maria Filomena da Silva Lima.  
Maria de Lourdes Monteiro Simaria Évora da Cruz.  
Maria Cecília Ferreira da Silva Henriques.  
Maria da Glória Rebelo Correia Ribeiro.

Ao grau 5 da carreira de lubrificador:

António da Silva.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

20-12-90. — O Director do Porto e Administrador-Delegado da Junta, *Lauro Amando Ferreira Marques*.

## SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO

## Gabinete do Secretário de Estado

**Despacho SEH n.º 42/90.** — O Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de Março, e respectivo Regulamento de Instalações Telefónicas de Assinantes (RITA), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 8 de Abril, estabeleceram as condições essenciais que permitem a execução das infra-estruturas telefónicas de assinante por entidades privadas.

Nos termos dos referidos diplomas, quer os materiais a instalar nas infra-estruturas telefónicas, quer a inscrição das entidades tecnicamente responsáveis pela execução dos projectos, devem obedecer às condições definidas em normas regulamentares.

Pelo presente despacho, procede-se à homologação dos Regulamentos de Aprovação de Materiais e de Inscrição de Técnicos Respon-

sáveis, procurando-se, deste modo, possibilitar ao RITA uma maior exequibilidade das suas disposições e proporcionar assim um melhor funcionamento do sistema.

Nestes termos:

1 — Homologo os regulamentos anexos a este despacho — Regulamento de Aprovação de Materiais (anexo I) e Regulamento de Inscrição de Técnicos Responsáveis (anexo II).

2 — Os regulamentos aplicam-se aos pedidos de aprovação ou de inscrição, cuja recepção pelo Instituto das Comunicações de Portugal tenha lugar após a entrada em vigor dos mesmos.

3 — O presente despacho e regulamentos anexos entram em vigor na data da sua publicação.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, 27 de Novembro de 1990. — O Secretário de Estado da Habitação, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*.

## ANEXO I

### Regulamento de Aprovação de Materiais

#### Artigo 1.º

##### Objecto e âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de concessão da aprovação dos materiais a utilizar na instalação de infra-estruturas de telecomunicações previstas no Regulamento de Instalações Telefónicas de Assinantes (RITA), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 8 de Abril, bem como as normas que integram o regime, validade e cessação de tal aprovação.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos deste Regulamento, adoptam-se os seguintes conceitos:

- 1) Especificação técnica — documento que define as características exigidas a um produto, tais como os níveis de qualidade, o desempenho, a segurança ou as dimensões, incluindo requisitos aplicáveis ao produto no que respeita à terminologia, símbolos, ensaios e métodos de ensaio, embalagem, marcação e etiquetagem;
- 2) Especificação de qualidade — documento que define os meios, os métodos e as respectivas periodicidades de aplicação, comprovantes da conformidade de um produto com a especificação técnica aplicável, tendo em vista a sua aprovação e a permanência das suas características, fixadas na mesma;
- 3) Sistema de certificação — sistema, contendo regras próprias de procedimento e de gestão, destinado a realizar a certificação de conformidade;
- 4) Conformidade — estado de satisfação, por parte de um produto, de todas as exigências estabelecidas em normas ou especificações técnicas determinadas;
- 5) Aprovação — declaração, feita por um organismo revestido da autoridade necessária, segundo a qual um conjunto de critérios foi satisfeito;
- 6) Certificado para aprovação — documento emitido pelo ICP, que atesta a aptidão à função do produto ensaiado e aprova a sua instalação.

#### Artigo 3.º

##### Pedido de aprovação

Para obtenção da aprovação dos materiais destinados às infra-estruturas que são objecto do RITA, o interessado deverá endereçar ao Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), requerimento onde conste a origem da concepção do material apresentado e local de produção, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente, incluindo nomeadamente a designação, natureza jurídica, capital social, número de pessoa colectiva e número de registo comercial;
- b) Unidades do material RITA cuja aprovação é pedida, em número igual indicado na especificação de qualidade;
- c) Desenhos e mais documentação técnica detalhada do material em causa, incluindo relatório dos ensaios comprovativos referidos na especificação técnica, considerando as disposições na especificação de qualidade correspondente, designadamente quanto à entidade que efectua os ensaios;
- d) Quando a origem da concepção do material RITA em aprovação seja exterior à firma petionária, constituindo, no todo ou em parte, reprodução de modelo(s) já existente(s), deve ser apresentado título autêntico ou atenticado de cedência/transferência de tecnologia;
- e) Declaração de compromisso, referente à garantia de permanência da qualidade de fabrico através da observância do sistema de certificação de conformidade.

#### Artigo 4.º

##### Aprovação

A aprovação dos materiais no âmbito do RITA, é da competência do ICP e efectua-se mediante a emissão de certificado de aprovação, conforme o anexo I, seguida da reavaliação periódica por intermédio de procedimentos fixados na especificação de qualidade.

#### Artigo 5.º

##### Ensaio

1 — O ICP, recorrendo às empresas operadoras de serviço público de telecomunicações, procederá a ensaios de funcionamento, isto é, da aptidão à função, sobre as unidades referidas na alínea b) do artigo 3.º, em condições de utilização reais ou simuladas, com a duração de três meses, prorrogáveis por períodos de um mês desde que a prorrogação tenha justificação técnica.

2 — A verificação de que a produção se mantém conforme, far-se-á pelo seu acompanhamento, através de ensaios de verificação, a realizar por laboratórios de qualificação reconhecida pelo Instituto Português de Qualidade (IPQ), cuja análise e aceitação serão da competência do ICP para efeitos de revalidação das aprovações.

3 — O ICP poderá inspecionar a qualidade dos produtos em mercado, promovendo, para o efeito, a realização de ensaios de verificação.

#### Artigo 6.º

##### Condições de concessão da aprovação

1 — A aprovação será concedida pelos períodos referidos na especificação de qualidade e pressupõe a continuação da existência de conformidade.

2 — A aprovação extinguir-se-á se o ICP não receber os relatórios de inspecção e ensaio no prazo previsto na especificação de qualidade ou se forem modificadas as normas ou outras prescrições similares em que a concessão se tenha baseado.

3 — A eventual alteração das normas referidas no número anterior não afectará a validade do material instalado.

4 — A aprovação não envolve, em caso algum, a transferência, para o ICP de eventuais responsabilidades dos requerentes, com os materiais aprovados perante terceiros.

#### Artigo 7.º

##### Aprovação e instalação dos materiais aprovados

1 — O requerente será informado da decisão final sobre a aprovação por carta registada, logo após a recepção pelo ICP, dos resultados dos ensaios referidos no n.º 1 do artigo 5.º, sendo-lhe enviado, em caso de aprovação, o correspondente certificado de aprovação.

2 — A instalação dos materiais aprovados é autorizada a partir do dia útil imediato ao da comunicação da aprovação.

3 — O ICP dará conhecimento público, através de publicação na 3.ª série do *Diário da República* e em publicação própria, de todas as aprovações concedidas, bem como renovação das existentes e ainda todas as que tenham sido suspensas ou extintas.

4 — No caso do material não ser aprovado, após os ensaios referidos no n.º 1 do artigo 5.º, será dado conhecimento ao requerente do resultado dos mesmos, podendo este, caso pretenda, proceder às alterações que considerar convenientes para eliminar as deficiências encontradas e requerer a repetição do ensaio com os custos inerentes.

#### Artigo 8.º

##### Tarifário

1 — Os custos que competem ao requerente pela aprovação prevista neste regulamento são os constantes do anexo II.

2 — Os custos decorrentes da realização dos ensaios de inspecção de qualidade, referidos no n.º 3 do artigo 5.º, e da apreciação subsequente, são suportados nos seguintes termos:

- a) Pelo ICP quando os resultados respectivos forem aceites;
- b) Pelo detentor do título de aprovação quando esses resultados não forem aceites.

3 — Com a entrada do pedido de autorização, o interessado liquidará o custo global do processo.

4 — Concluído o mesmo, e no caso de haver diferenças do custo em relação ao montante liquidado, o ICP notificará o interessado para liquidação dessa diferença, justificando as causas da mesma.

#### Artigo 9.º

##### Caducidade e renovação da aprovação

1 — O fim da validade da aprovação acarreta automaticamente a anulação da autorização de instalação.

2 — Os interessados na renovação de uma aprovação devem requerê-la dois meses antes do fim do período por que a mesma foi concedida, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º

3 — Assiste ao ICP o direito de renovar a autorização por período diferente do inicialmente concedido.

4 — A decisão que incidir sobre o pedido de renovação será publicada, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 7.º

### Artigo 10.º

#### Regime sancionatório

1 — A não observância, pelas empresas titulares de certificados de aprovação, dos requisitos fixados na especificação de qualidade, designadamente dos que concorreram para a aprovação inicial, pode dar lugar, consoante a gravidade ou a repetição das faltas, a:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da aprovação;
- c) Extinção da aprovação.

2 — Os casos de suspensão ou extinção da aprovação provocam a proibição temporária ou definitiva de instalação.

#### ANEXO I

### INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DE PORTUGAL

#### Certificado de aprovação

Requerente: ...  
Material: ...

Certifica-se que o material acima referido está de acordo com os requisitos de aprovação estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de Março, pelo que é aprovado em conformidade com o Regulamento de Aprovação de Materiais previstos para o Regulamento para Instalações Telefónicas de Assinantes (RITA), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 8 de Abril, sendo-lhe atribuído o número individual de registo.

Lisboa, ... de ..... de ...

#### ANEXO II

#### Tarifário

##### Ensaio de aprovação inicial

|                                                                                                                                        |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Material da rede de tubagens e tomadas de terra ....                                                                                   | 12 000\$00 |
| Cabos e condutores .....                                                                                                               | 20 000\$00 |
| Outros materiais da rede de cabos (dispositivos de liquidação e de distribuição, blocos privativos de assinantes, tomadas, etc.) ..... | 37 000\$00 |

##### Ensaio de renovação da aprovação

|                                                      |            |
|------------------------------------------------------|------------|
| Material da rede de tubagens e tomadas de terra .... | 10 000\$00 |
| Cabos e condutores .....                             | 17 000\$00 |
| Outros materiais da rede de cabos .....              | 22 000\$00 |

#### ANEXO II

### Regulamento de Inscrição de Técnicos Responsáveis

#### Artigo 1.º

##### Âmbito e objecto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras a seguir para a inscrição, no Instituto das Comunicações de Portugal (ICP), de pessoas colectivas ou individuais como responsáveis de projectos, de instalação e de conservação de instalações telefónicas de assinantes a ligar à rede pública.

#### Artigo 2.º

##### Pedido de inscrição

1 — Poderão ser responsáveis pelos projectos de instalações telefónicas de assinantes a ligar à rede pública e pela sua execução e conservação as pessoas colectivas ou individuais que se encontrem devidamente inscritas no ICP, de harmonia com o disposto nos artigos 8.º e seguintes do Regulamento de Instalações Telefónicas de Assinantes, RITA, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 8 de Abril.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as pessoas colectivas ou individuais que pretendam inscrever-se como responsáveis devem dirigir os seus pedidos às empresas operadoras de serviço público, que os remeterão ao ICP para decisão.

3 — O pedido de inscrição de pessoas colectivas, conforme a minuta constante do anexo I, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição, conforme os anexos II e III;
- b) Fotocópia, devidamente autenticada, do alvará concedido pela Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, em qualquer das modalidades referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do RITA;
- c) Informações e referências que permitam confirmar que a empresa peticionária dispõe de meios necessários para exercer a sua actividade, nomeadamente referentes a pessoal seu colaborador, sua qualificação e eventuais referências a trabalhos similares realizados;
- d) Declaração, que pode ser feita no próprio pedido de inscrição, na qual a peticionária se compromete à observância da regulamentação, especificações e condições técnicas definidas pelo ICP e demais legislação aplicável.

4 — Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, é dispensada a apresentação de alvará sempre que o valor das instalações em causa não exceda os limites referidos no n.º 2 do artigo 11.º do RITA.

5 — Os pedidos de inscrição de pessoas individuais como técnicos responsáveis, conforme minuta constante do anexo IV, deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição, conforme as minutas dos anexos V e VI;
- b) Certificado comprovativo das habilitações ou qualificações referidas no artigo seguinte;
- c) Declaração, que pode ser feita no próprio pedido de inscrição, na qual o peticionário se compromete à observância da regulamentação, especificações e condições técnicas definidas pelo ICP e demais legislação aplicável.

### Artigo 3.º

#### Qualificação de técnicos responsáveis

1 — Só poderão inscrever-se como técnicos responsáveis:

- a) Engenheiros electrotécnicos;
- b) Engenheiros técnicos da especialidade de electrotecnia;
- c) Técnicos que tenham completado o 9.º ano de escolaridade obrigatória da área vocacional de electrotecnia ou estejam habilitados com o curso de electricidade ou de radiotecnica do ensino técnico ou outros com equivalência reconhecida pelo Ministério da Educação;
- d) Electricistas que provem a respectiva qualificação profissional nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 358/84, de 13 de Novembro, ou outras disposições legais aplicáveis.

2 — A inscrição dos técnicos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior só poderá ter lugar depois de terem frequentado com aproveitamento os cursos promovidos para o efeito pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional.

3 — Os técnicos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 somente poderão responsabilizar-se por instalações cujo valor não exceda o estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do RITA e cujas redes tenham uma capacidade até 12 pares de rede colectiva com ligação à rede pública.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, por cada posto principal não poderá haver mais do que dois postos suplementares.

### Artigo 4.º

#### Inscrição

1 — A inscrição de pessoas colectivas está condicionada à existência de colaboração de pelo menos um técnico qualificado, cuja inscrição será apresentada simultaneamente no caso de ainda se encontrar inscrito.

2 — Os pedidos de inscrição deverão ser apresentados às empresas operadoras de serviço público e deverão ser acompanhados dos certificados de habilitações necessários, no caso de inscrições individuais, ou da indicação dos técnicos responsáveis no caso de inscrição de pessoas colectivas.

3 — As pessoas colectivas e individuais que se inscreverem, poderão ser solicitadas informações complementares que se considerem necessárias para a apreciação.

4 — Os pedidos e restantes elementos referidos nos números anteriores serão remetidos pelas empresas operadoras de serviço público ao ICP para decisão, com o respectivo parecer.

5 — Das decisões do ICP sobre os pedidos de inscrição será dado conhecimento às empresas operadoras de serviço público e aos interessados, mediante comunicação, por escrito, no prazo de 30 dias.



## ANEXO IV

**INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS DE ASSINANTE**  
**PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE PESSOA INDIVIDUAL**

|                                         |      |                          |       |
|-----------------------------------------|------|--------------------------|-------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>                    |      |                          |       |
| NOME:                                   |      |                          |       |
| Nº CONTRIBUINTE:                        |      | DATA:                    |       |
| RESIDÊNCIA:                             |      |                          |       |
| C. POSTAL:                              |      | TELEFONE                 |       |
| PROFISSÃO:                              | B.I. | ARQ:                     | DATA: |
| <b>PEDIDO DE INSCRIÇÃO</b>              |      |                          |       |
| PROJECTO                                |      | <input type="checkbox"/> |       |
| INSTALAÇÃO                              |      | <input type="checkbox"/> |       |
| CONSERVAÇÃO                             |      | <input type="checkbox"/> |       |
| de Instalações Telefónicas de Assinante |      |                          |       |

**Declaração**

Nos termos da alínea e) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 25/87, de 8 de Abril, o requerente atrás identificado declara que, no caso de ser inscrito como técnico responsável, se compromete no exercício daquela actividade a cumprir com as prescrições e instruções técnicas e de segurança em vigor e outra legislação aplicável.

Data: ..., de ..... de ....

Assinatura (\*)

(\*) Assinatura reconhecida notarialmente.

## ANEXO V - (cont)

**INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS DE ASSINANTE**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DE PESSOA INDIVIDUAL**

|                                 |                          |                          |                          |
|---------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b> |                          |                          |                          |
| PROFISSÃO:                      |                          |                          |                          |
| EMPRESA:                        |                          |                          |                          |
| FUNÇÕES:                        |                          | TEMPO DE ACTIVIDADE:     |                          |
| EMPRESA:                        |                          |                          |                          |
| FUNÇÕES:                        |                          | TEMPO DE ACTIVIDADE:     |                          |
| EMPRESA:                        |                          |                          |                          |
| FUNÇÕES:                        |                          | TEMPO DE ACTIVIDADE:     |                          |
| PROFISSÃO LIBERAL:              |                          | TEMPO DE ACTIVIDADE:     |                          |
| OUTRAS INFORMAÇÕES:             |                          |                          |                          |
| <b>INSCRIÇÃO</b>                |                          |                          |                          |
| DESTINADA A:                    | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> |
|                                 | PROJECTO                 | INSTALAÇÕES              | CONSERVAÇÃO              |
| <b>DECISÃO</b>                  |                          |                          |                          |
| * ASSINATURA:                   |                          |                          | * DATA:                  |

\* A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DO I C P

## ANEXO VI

**INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS DE ASSINANTE**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DE PESSOA INDIVIDUAL**

|                                  |
|----------------------------------|
| <b>INFORMAÇÕES E REFERÊNCIAS</b> |
|                                  |

## ANEXO V

**INSTALAÇÕES TELEFÓNICAS DE ASSINANTE**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DE PESSOA INDIVIDUAL**

|                               |       |                 |           |
|-------------------------------|-------|-----------------|-----------|
| <b>IDENTIFICAÇÃO</b>          |       |                 |           |
| NOME:                         |       | * Nº INSCRIÇÃO: |           |
| MORADA:                       |       |                 |           |
| C. POSTAL:                    |       | TEL:            |           |
| NATURALIDADE:                 |       | DATA NASC:      |           |
| B. I.                         | ARQ:  | DATA:           | Nº CONTR: |
| OUTRAS INFORMAÇÕES:           |       |                 |           |
| <b>FORMAÇÃO</b>               |       |                 |           |
| CURSO:                        |       | ESPECIALIDADE:  |           |
| ESCOLA:                       |       | DATA:           |           |
| CURSO:                        |       | ESPECIALIDADE:  |           |
| ESCOLA:                       |       | DATA:           |           |
| OUTRAS INFORMAÇÕES:           |       |                 |           |
| <b>INSCRIÇÃO PROFISSIONAL</b> |       |                 |           |
| SINDICATO:                    | Nº    | DATA:           |           |
| ASSOC. PROF.                  | Nº    | DATA:           |           |
| DIN. GERAL ENERGIA:           | PROCE | ARQUIVO:        |           |
| OUTRAS INFORMAÇÕES:           |       |                 |           |

**MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL****SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL****Centro Regional de Segurança Social de Faro**

**Aviso.** — Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de cozinheiro, aberto por aviso publicado no DR, 2.º, 259, de 9-11-90. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de admissão ao concurso acima referenciado se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal deste Centro Regional.

**Aviso.** — Concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de ajudante de creche e jardim-de-infância, aberto por aviso

publicado no DR, 2.ª, 259, de 9-11-90. — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de admissão ao concurso acima referenciado se encontra afixada, para consulta, na Secção de Pessoal deste Centro Regional.

21-12-90. — A Presidente do Júri, *Maria Ana Leonardo*.

### Centro Regional de Segurança Social de Leiria

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 293, de 21-12-90, a p. 13 986, rectificam-se os despachos referentes aos seguintes funcionários:

Maria Emília Mendes da Costa Esteves de Oliveira, técnica principal da carreira técnica de serviço social com nomeação definitiva no quadro de pessoal deste Centro Regional — provida definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica especialista da mesma carreira e do mesmo quadro, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar, mantendo as funções de directora de estabelecimento de 1.ª e 2.ª infância no Centro Infantil da Marinha Grande, cargo para que foi nomeada por despacho do conselho directivo de 26-11-87, em substituição.

Maria José Baptista Antunes de Castro Abreu e Oliveira, técnica principal da carreira técnica de serviço social com nomeação definitiva no quadro de pessoal deste Centro Regional — provida definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica especialista da mesma carreira e do mesmo quadro, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar, mantendo as funções de vogal do conselho directivo, cargo para que foi nomeada por despacho da Secretária de Estado da Segurança Social de 19-12-83, em comissão de serviço.

Maria de Lurdes Botelho Machado de Faria, técnica principal da carreira técnica de serviço social com nomeação definitiva no quadro de pessoal deste Centro Regional — provida definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnica especialista da mesma carreira e do mesmo quadro, considerando-se exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação do novo lugar, mantendo as funções de chefe de divisão de acção social, cargo para que foi nomeada por despacho do conselho directivo de 31-10-85, em comissão de serviço.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-12-90. — O Vogal do Conselho Directivo, *Fernando Catarino Malhó*.

### Centro Regional de Segurança Social do Porto

Por despachos do Secretário de Estado da Segurança Social de 23-11-90:

Renovadas as comissões de serviço de:

Adelino Martins Oliveira, no cargo de director de serviços de Relações Públicas e Documentação, com efeitos a partir de 14-1-91.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues, no cargo de director de serviços de Tutela e Apoio às Instituições Privadas.

Maria Anailda da Silva Carneiro, no cargo de directora de serviços administrativos.

Vladimiro da Silva Ribeiro, no cargo de director de serviços de identificação, com efeitos a partir de 5-1-91.

Manuela Fernanda Viana Guedes Vilhena, no cargo de chefe de divisão de Planeamento e Estatística.

Maria de Fátima Ferreira da Costa, no cargo de chefe de divisão dos Serviços Financeiros e de Contabilidade, com efeitos a partir de 14-1 e 10-2-91, respectivamente.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 23-11-90 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Maria Esperança da Cunha Silva Reis Lima — renovada a comissão de serviço como chefe de divisão de Tutela e Apoio às Instituições Privadas de Solidariedade Social deste Centro Regional, com efeitos a partir de 11-2-91. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por deliberação de 5-12-90 do conselho directivo deste Centro Regional, no uso da competência subdelegada pelo Desp. 6/SESS/90, de 29-1:

Albertino Pereira Fernandes Ventura, técnico-adjunto principal da carreira de monitor deste Centro Regional — nomeado definitiva-

mente técnico-adjunto especialista, índice 270, escalão 1, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da data de aceitação no novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

12-12-90. — Pelo Conselho Directivo, *João A. Almeida Garrett*, vice-presidente.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso na categoria de ajudante de creche e jardim-de-infância, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 263, de 14-11-90, se encontra afixada no local próprio, sito à Rua de António Patrício, 10.º piso, Repartição de Pessoal.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso na categoria de auxiliar de alimentação, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 263, de 14-11-90, se encontra afixada no local próprio, sito à Rua de António Patrício, 10.º piso, Repartição de Pessoal.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso na categoria de educador de infância, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 263, de 14-11-90, se encontra afixada no local próprio, sito à Rua de António Patrício, 10.º piso, Repartição de Pessoal.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso na categoria de servente, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 263, de 14-11-90, se encontra afixada no local próprio, sito à Rua de António Patrício, 10.º piso, Repartição de Pessoal.

**Aviso.** — Nos termos do art. 24.º, n.º 2, al. b), do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de ingresso na categoria de vigilante, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 263, de 14-11-90, se encontra afixada no local próprio, sito à Rua de António Patrício, 10.º piso, Repartição de Pessoal.

28-12-90. — O Presidente do Júri, *João de Almeida Lopes*.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão o anúncio publicado no DR, 2.ª, 163, de 17-7-90, a p. 7934, onde se lê «Contratados em regime de contrato a termo certo por seis meses, nos termos do n.º 2 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com as categorias e vencimentos a seguir discriminados», relativamente aos contratados Cecília Branco Ferreira Ferraz — auxiliar de serviços gerais — 42 500\$, Eugénia Lobo Romão Maia — auxiliar de serviços gerais — 42 500\$, Rosa Soares Gomes Costa — auxiliar de serviços gerais — 42 500\$, deve ler-se «Contratados em regime de contrato a termo certo por um ano, nos termos do n.º 2 do art. 37.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, com a categoria e vencimento já indicados».

12-12-90. — Pelo Conselho Directivo, (*Assinatura ilegível*.)

### Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

**Rectificação.** — Por ter saído inexacta a publicação inserta no DR, 2.ª, 255, de 5-11-90, a p. 2133, deverá a mesma ser rectificada. Assim, onde se lê «11-10» deverá ler-se «1-10».

12-12-90. — A Presidente do Conselho Directivo, *Irene do Carmo Aleixo Rosa*.

### Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo

**Aviso.** — O conselho directivo, no uso das competências dos directores-gerais previstas no Dec.-Lei 323/89, de 26-9, atribuídas aos conselhos directivos dos centros regionais por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social 6/SESS/90, publicado no DR, 2.ª, 40, de 16-2, e de harmonia com o art. 21.º do Dec.-Lei 136/83, de 21-3, e art. 35.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, delibera nomear como técnica-adjunta principal a funcionária deste Centro Regional Maria da Glória Vieira Martins Franco Tavares.

A funcionária ficará exonerada da anterior categoria, técnica-adjunta de 1.ª classe, com efeitos a partir da data da aceitação da nova categoria. (Há cabimento orçamental. Isento de fiscalização do TC.)

21-12-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Maia de Abreu de Lima*.

**Aviso.** — Nos termos da al. b), n.º 2, do art. 24.º, *ex vi* do art. 33.º, do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação final do candidato admitido ao concurso interno de acesso para preenchimento de uma vaga de programador de aplicações de 1.ª classe da carreira de pessoal de informática do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Viana do Castelo se encontra afixada na sede do mesmo Centro Regional, sita à Rua da Bandeira, 600 — 4900 Viana do Castelo.

O concurso foi aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 240, de 17-10-90.

27-12-90. — O Presidente do Júri, *José Maria Barroso Gonçalves*.

**Rectificação.** — Por ter saído indevidamente no *DR*, 2.ª, 246, de 24-10-90, a p. 11 719, anula-se a publicação referente à funcionária deste Centro Regional Maria da Glória Vieira Martins Franco Tavares.

21-12-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Maia de Abreu de Lima*.

### Casa Pia de Lisboa

Celebrados contratos administrativos de provimento, por urgente conveniência de serviço, com os seguintes docentes para prestarem funções na Casa Pia de Lisboa:

Por despacho ministerial de 1-9-90 (visto, TC, 13-12-90):

Gracinda Maria Lopes Santos, professora do 11.º grupo A do ensino secundário.

João Alves de Lima, professor do 7.º grupo do ensino secundário.  
Maria do Rosário Canas Serra Lourenço Alves, professora do 4.º grupo do ensino preparatório.

Por despacho ministerial de 21-9-90 (visto, TC, 13-12-90):

Teresa Isabel Carvalho Costa, professora do 4.º grupo do ensino preparatório.

(São devidos emolumentos.)

Por meu despacho de 17-12-90:

Gracinda Maria Lopes dos Santos — exonerada, a seu pedido, das funções de professora do 11.º grupo A do ensino secundário da Casa Pia de Lisboa, a partir de 1-12-90.

20-12-90. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### Direcção-Geral dos Recursos Naturais

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 283, de 10-12-90, o despacho de promoção de guarda-rios de 1.ª classe a principal e de 2.ª classe à 1.ª classe, rectifica-se que onde se lê «com efeitos a partir de 4-5-87» deve ler-se «com efeitos a partir de 5-4-87».

21-12-90. — Pelo Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

### SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, autorizado por despacho do director-geral do Gabinete de Protecção e Segurança Social Nuclear de 7-12-90, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira técnica superior do quadro do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, constante no mapa XII anexo à Port. 704/87, de 18-8.

1 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decs.-Leis 265/88, de 28-7, 498/88, de 30-12, e 353-A/89, de 16-10.

2 — O concurso é válido apenas para a vaga indicada e esgota-se com o preenchimento da mesma.

3 — Ao lugar a preencher corresponde, genericamente, o seguinte conteúdo funcional: conceber, adaptar e ou aplicar métodos ou processos técnico-científicos na elaboração de estudos, assim como emitir pareceres e participar em comissões e grupos de trabalho, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear.

4 — O local de trabalho situa-se na Avenida da República, 45, 6.º, em Lisboa, sendo a remuneração a correspondente à aplicação do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10.

5 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

- Preenchimento das condições fixadas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e no art. 3.º, n.º 1, al. c), do Dec.-Lei 265/88, de 28-7;
- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, Avenida da República, 45, 6.º, Lisboa, remetidas pelo correio, sob registo ou pessoalmente, na morada indicada, deles devendo constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emite, situação militar, se for o caso, residência, código postal e telefone);
- Habilitações académicas;
- Formação profissional (especializações, estágios, acções de formação relevantes para o desempenho da função, etc., com indicação da respectiva duração e serviço ou entidade que os organizou);
- Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na actual categoria e na função pública.

7 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- Curriculum profissional detalhado, datado e assinado;
- Declaração, autenticada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, de forma inequívoca, natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- Declaração, autenticada, emitida pelo serviço ou organismo onde exerce as suas funções, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas durante os últimos três anos;
- Fotocópia das fichas de notação de classificação de serviço com as menções qualitativas respeitantes aos anos relevantes para efeitos de promoção, nos termos do n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;
- Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para a apreciação do seu mérito. Estes elementos só serão tidos em consideração se devidamente comprovados.

8 — É dispensada a apresentação da documentação respeitante aos requisitos a que aludem as als. a), b), d), e) e f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

9 — É dispensada a apresentação do documento comprovativo das habilitações académicas desde que o candidato declare no seu requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra.

10 — Os candidatos pertencentes ao quadro do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear estão dispensados de apresentação dos documentos cuja existência se verifique nos respectivos processos individuais.

11 — O disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 não impede que o júri exija aos candidatos, no caso de dúvidas, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Os métodos de selecção a utilizar serão:

- Avaliação curricular, na qual serão ponderados os seguintes elementos: habilitações académicas de base, classificação de serviço, formação profissional complementar e qualificação e experiência profissional na respectiva área funcional;
- Entrevista, que terá por fim determinar e avaliar numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

14 — Quer na avaliação curricular, quer na entrevista, adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

15 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas na avaliação curricular e na entrevista.

16 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios de preferência constantes do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

17 — A lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso, bem como a lista de classificação final, serão afixadas no Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, Avenida da República, 45, 6.º, Lisboa, nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

18 — A constituição do júri é a seguinte:

Presidente — Engenheiro António Francisco Marques de Carvalho, director-geral.  
Vogais efectivos:

Engenheira Isabel Maria Canhão Roriz, subdirectora-geral.  
Engenheiro Joaquim Manuel Pereira Gonçalves, técnico superior principal.

Vogais suplentes:

Engenheiro José Manuel Lopes Machado da Assunção, técnico superior principal.  
Engenheira Maria Alice de Figueiredo Ramos e Ortiz, técnica superior principal.

19 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

27-12-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Ferreira*.

**Aviso.** — Faz-se público que se encontra, para consulta, no Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear, sito na Avenida da República, 45, 6.º, em Lisboa, a lista com a ordenação e classificação final dos candidatos ao concurso de admissão por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 276, de 29-11-90.

Nos termos da lei, cabe recurso no prazo de 10 dias, contados a partir da data da publicação no *DR* do presente aviso.

31-12-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Ferreira*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa (1.ª Secção), faz saber que no processo comum n.º 18/90, pendente nesta comarca contra o arguido Jorge Manuel Lopes Martins, filho de Raul Botas Martins e de Elisa Lopes dos Santos, natural de Constância, nascido em 24-3-60, casado, portador do bilhete de identidade 6273976 e com última residência conhecida na Rua de São Pedro, 62, em Portimão, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão B. Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Barbosa Pereira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa (1.ª Secção), faz saber que no processo comum n.º 76/90, pendente nesta comarca contra o arguido António Augusto Fernandes Pereira, nascido em 15-8-57, em Fajão, Pampilhosa, filho de António Pereira e de Maria Clementina, solteiro, comerciante, com última residência conhecida na Quinta do Chagadinho, vivenda Armando, anexo 3, na Cova da Piedade, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Barbosa Pereira*.

**Anúncio.** — O Dr. Manuel Vasco do Patrocínio Ferrer Simões, juiz de direito deste 2.º Juízo Correccional (2.ª Secção), faz saber que no processo comum n.º 342/89, pendente nesta comarca contra o arguido Gulam Sabir Faté, filho de Faté Nurbai e de Aíça Ibraimo, natural de Índia, nascido em 8-3-38, casado, vendedor ambulante, com última morada conhecida na Avenida de Manuel da Maia, 15, rés-do-chão, direito, Damaia, Amadora, portador do bilhete de identidade 8680289, de Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 195.º, n.º 1, 197.º, 199.º, do Dec. 63/85, de 14-3, com as alterações da Lei 45/85, de 17-9, crime de usurpação e de aproveitamento da obra usurpada, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-12-90. — O Juiz de Direito, *Manuel Vasco do Patrocínio Ferrer Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 585/89, pendente nesta comarca contra o arguido Eduardo Mendes de Pina, nascido em 12-12-59, natural de Cabo Verde, solteiro, servente, filho de Henrique Mendes de Pina e de Rosalina de Pina, com última residência conhecida na Estrada Militar, 24, junto do Rádio Táxi, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal (ofensas corporais simples), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar

quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão B. Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 14/90, pendente nesta comarca contra o arguido Elmano Nascimento Miranda, nascido em 18-2-69, natural de Monte, Funchal, Madeira, filho de Luciano Miranda e de Olga do Nascimento Miranda, com última residência conhecida na Rua Um, lote 89, 1.º, direito, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal (ofensas corporais simples), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- c) Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão B. Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

## 1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 12-12-90, proferido nos autos de processo comum 357/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim António Rodrigues Magalhães, nascido em 11-10-53, casado, advogado, filho de Joaquim Magalhães e de Maria dos Anjos Rodrigues, portador do bilhete de identidade 3004535, com última residência conhecida na Avenida do Abade Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, Caldas de Vizela, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do Centro de Identificação Civil e Criminal, certidões de quaisquer assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e o passaporte junto de todas as autoridades com competência para o emitirem.

13-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Eventual, *Maria Manuela Gonçalves*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 13-12-90, proferido nos autos de processo comum 406/90, que o Ministério Público move ao arguido José Neves da Silva, casado, filho de Manuel Silva Júnior e de Alcinda Martins Neves, natural de São Cosme, Gondomar, nascido em 8-2-45, pasteleiro, casado, com última residência conhecida na Rua da Portela de Trás, 65, São Pedro da Cova, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e ainda a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos, junto de autoridades públicas, nos termos do art. 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

13-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — Pelo Escrivão de Direito, *Manuela Gorgueira*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 14-12-90, proferido nos autos de processo comum 381/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra ao arguido Joaquim Ribeiro Ferreira, casado, nascido em 6-2-60, natural de Rebordelo, Amarante, filho de Adelino Torres Ferreira e de Teresa Tenete Ribeiro, portador no bilhete de identidade 03852936/0, de 8-6-84, e com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros, 2.º, esquerdo, Lixa, Amarante, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

17-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes F. de Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 14-12-90, proferido nos autos de processo comum 463/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Jorge Rui dos Santos Viana, filho de Henrique dos Santos Viana e de Isilda da Conceição, natural de Massarelos, casado, delegado de informação médica, residente na Rua de D. Nunes Álvares Pereira, 240, 4.º, F, 9, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

17-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes F. de Andrade*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 14-12-90, proferido nos autos de processo comum 97/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António José da Silva, casado, técnico de caldeiras industriais, nascido em 24-7-57, natural de Angola, filho de José da Silva e de Ana Ferreira da Silva, com última residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 708, 1.º, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda com a proibição de obter o bilhete de identidade junto do CICC, certidões de quaisquer assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e o passaporte junto de todas as autoridades com competência para o emitirem.

18-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Eventual, *Maria Manuela Gonçalves*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 17-12-90, proferido nos autos de processo comum 372/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José Joaquim Oliveira Barros, casado, motorista, nascido em 2-5-57, natural de Massarelos, Porto, filho de Ernesto Gabriel Marques da Costa Barroso e de Albertina de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de Esperidião de Sousa, 150, rés-do-chão, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público previsto e punido pelo art. 177.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que

implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

19-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Marques Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 18-12-90, proferido nos autos de processo comum 427/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido César Luís Sousa Lage Leite Ribeiro, divorciado, industrial, nascido em 10-6-51, filho de Adolfo Augusto Humberto Leite Ribeiro Junior e de Alda de Fátima Sousa Lage, natural de Angola e com última residência conhecida na Rua dos Remédios, 49, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004 de 12-1-27, foi declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda com proibição de obter o bilhete de identidade junto do CICC.

19-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Sousa*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 18-12-90, proferido nos autos de processo comum 488/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Orlando Libório de Moraes, casado, agente comercial, nascido em 2-5-40, filho de Ewaldino de Moraes e de Maria da Conceição Libório, natural de Santiago, Valpaços, e com última residência conhecida na Rua do Marco, 44, 1.º, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo disposto nos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda com proibição de obter o bilhete de identidade junto do CICC.

19-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Augusto Sousa*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 19-12-90, proferido nos autos de processo comum 324/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Francisco Dias Ferreira, casado, marceneiro, nascido em 29-8-44, natural de Lordelo, Paredes, filho de Luís Dias Ferreira e de Isaura Ferreira, com última residência conhecida em Soutelo, Lordelo, Paredes, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

20-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Marques Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 19-12-90, proferido nos autos de processo comum 627/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Carlos Augusto Soares, casado, comerciante, nascido em 18-10-43, natural de Cedofeita, Porto, filho de Abílio Leopoldo Mota Ferreira e de Beatriz Cândida Soares, com última residência conhecida na Rua de Breyner, 69, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

20-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Fernandes*.

**Anúncio.** — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 20 de Dezembro de 1980, proferido nos autos de processo

comum 435/90 da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Paulo Jorge de Araújo Machado, filho de José Fernando da Costa Machado e de Arlinda Augusta de Araújo, nascida em 23-11-63, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, com última residência conhecida na Rua Fajal, 128, 1.º, Braga, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo art. 388.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal).

21-12-90. — O Juiz de Direito, *António Augusto Moura Pereira*. — A Escriutária Eventual, *Maria da Piedade Fernandes Ferreira Andrade*.

### 3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. António Adolfo de Castro, juiz de direito deste 3.º Juízo Correccional do Porto (2.ª Secção), faz saber que, por despacho proferido em 11-12-90 nos autos de processo comum 431/89 contra o arguido Manuel Domingues, divorciado, nascido em 12-3-39, natural de Couso, Melgaço, filho de Agostinho Domingues e de Maria Rodrigues e com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, bloco 2, 5, 1.º, direito, Valongo, foi cessada a contumácia contra aquele arguido, nos termos do disposto no art. 337.º, n.º 6.º, do Código de Processo Penal.

13-12-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Anúncio.** — Proc. 276/90 (1.ª Secção).

Arguido — Carlos Alberto da Costa Coutada, casado, industrial de confecções, nascido em 23-6-44, filho de Silvestre Martins Coutada e de Adelaide Lopes da Costa, natural de Barcelos, residente na Rua Dr. Teotónio da Fonseca, 46, Barcelos.

Crime — cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declaro caduca a situação de contumácia.

14-12-90. — O Juiz de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 574/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público move contra o réu Sarmento André Dias, solteiro, nascido em 17-2-55, natural de Moçambique, filho de José Duarte Dias e de Maria Lina Carolina Fumos e com última residência conhecida na Rua do Dr. Egas Moniz, 18, s/c, esquerda, Odivelas, Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-12-90, foi declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1.º do artigo 337.º do citado diploma);

Decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e bilhete de identidade.

17-12-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 331/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público move contra a ré Paula Cristina Magalhães Pereira Torres, casada, nascida em 21-9-65, natural de Matosinhos, filha de Alberto Pereira dos Reis e de Laura Rosa de Magalhães e com última residência conhecida na Avenida da República, 834, 1.º, T, Matosinhos, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-12-90, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado diploma);

Decretada a proibição da arguida na obtenção de registo criminal e bilhete de identidade.

17-12-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 20/90, a correr seus termos pela 2.ª Secção deste 3.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público move contra o réu José Armando de Oliveira Costa, casado, nascido em 6-1-55, natural de Madalena, Vila Nova de Gaia, filho de Armando Marques da Costa e de Rosinda de Oliveira e com última residência conhecida na Rua do Formigueiro, 199, Valadares, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-12-90, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado diploma);

Decretada a proibição do arguido na obtenção de registo criminal e bilhete de identidade.

17-12-90. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

**Anúncio.** — Processo comum 157/89 (1.ª Secção):

Arguido — Manuel António Gomes Campos, casado, nascido em 3-5-57, natural de Outeiro Maior, Vila do Conde, filho de José de Azevedo Campos e de Maria Gomes de Araújo, residente na Avenida de Paulo Felisberto, 170, Barcelos.

Crime — emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Despacho — de acordo com o disposto no art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, declaro caduca a declaração de contumácia.

17-12-90. — O Juiz de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Leite dos Santos*.

#### TRIBUNAL DO 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DO PORTO

**Anúncio.** — O Dr. António Eleutério Brandão Valente de Almeida, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 12-12-90, proferido nos autos de processo comum 330/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rodrigo Figueiredo Querido, divorciado, industrial, filho de José Teixeira Querido e de Maria Gracinda M. Figueiredo, natural de Valbom, concelho de Gondomar, nascido em 22-6-47 e com última residência conhecida na Rua Central do Olival, 479, Olival, Carvalhos, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec.-Lei 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até apresentação ou detenção do arguido, proibição de o mesmo obter certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte ou qualquer outro documento de identificação pessoal.

14-12-90. — O Juiz de Direito, *António Eleutério Brandão Valente de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Felisbela Forte de Oliveira*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional do Porto, faz saber que, por despacho de 14-12-90, proferido nos autos de processo comum 603/88 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Armando da Silva Moutinho, casado, comerciante, natural de Avanca, Estarreja, nascido em 17-5-60, filho de José Maria da Fonseca Moutinho e de Maria da Conceição Valente da Silva e com última residência conhecida no lugar do Fojo, Avanca, Estarreja, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal),

suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação do arguido e proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

14-12-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins faz saber que, por despacho de 17-12-90, proferido nos autos de processo comum 488/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido David Ferreira Moutinho, solteiro, vendedor, natural de Águas Santas, Maia, nascido em 13-2-63, filho de José Moreira Moutinho e de Isaura Ferreira de Jesus Magalhães e com última residência conhecida na Rua do Souto, 150, Águas Santas, Maia, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação do arguido e proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

18-12-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — O Escriurária, *Fernanda Leão*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Isabel Pais Martins, juíza de direito do 4.º Juízo Correccional do Porto (2.ª Secção), faz saber que, por despacho de 19-12-90, proferido nos autos de processo comum 307/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Ferreira de Sá, casado, natural de Matosinhos, nascido em 11-12-54, filho de Lenine Lopes Rodrigues de Sá e de Maria da Conceição Ferreira Ribeirinho e com última residência conhecida na Rua do Monte Castelo, 1085, 2.º, Guifões, Matosinhos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal), suspensão dos termos ulteriores do processo até a apresentação do arguido e proibição de o arguido obter bilhete de identidade e passaporte.

19-12-90. — A Juíza de Direito, *Isabel Pais Martins*. — O Escrivão-Adjunto Interino, *Alfredo Jorge Peixoto*.

#### TRIBUNAL DO 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 870/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o ofendido Manuel Fernando Moreira Teles move ao arguido José Vicente Carvalho Ferreira, casado, industrial, natural de Castelões de Cepeda, Paredes, onde nasceu, em 11-5-65, filho de Ezequiel Joaquim Ferreira e de Filomena Oliveira Pinto Carvalho, portador da cédula 383 054, de 14-5-65, da Conservatória do Registo Civil de Paredes, com último domicílio conhecido na Rua de Vitorino Leão Ramos, Paredes, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 14-12-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-12-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriurária, *Maria João Machado*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1172/89, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público move à arguida Lucinda Maria Ferreira Pinto Teixeira, casada, doméstica, filha de Joaquim Maria Pinto e de Maria Flávia Martins Ferreira Pinto, nascida em 6-8-57 na freguesia de Masarelos, concelho do Porto, e com última residência conhecida na

Rua do Miradouro, 15, rés-do-chão, Porto, por ter cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º, n.º 1, do Código Penal.

Por despacho de 6-12-90, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

17-12-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Julieta Faria Teixeira*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que, em processo comum, pendente pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto sob o n.º 334/90, que o Ministério Público move a José Joaquim Lima Marques, solteiro, serralheiro, de 27 anos, filho de José Joaquim Marques e de Maria da Conceição de Freitas Lima, portador de bilhete de identidade 6655171, de 3-2-69, do Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Paranhos, Porto, e com última residência conhecida na Travessa do Apeadeiro, 78, Águas Santas, Maia, por ter cometido um crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, por despacho de 13-12-90, foi aquele arguido declarado contumaz, arts. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Em consequência, ficam suspensos os ulteriores termos processuais até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

A declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a data da declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar certidões ou registos junto de autoridades públicas, designadamente carta de condução, passaporte ou autorização para emigrar.

18-12-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — O Funcionário Judicial, *Manuel Fernandes Calçada*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 860/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e a firma Motoval movem ao arguido Serafim Alexandre Pereira Carvalho, casado, técnico de vendas, filho de Alexandre Bernardo Duarte e de Maria Arminda Pereira, nascido em 19-11-55, portador de bilhete de identidade 3445863, de 30-10-81, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua do Firmeza, 95, Porto, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho de 17-12-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal); Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-12-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriturária, *Maria João Machado*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 520/90, a correr termos pela 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional do Porto, que o Ministério Público e a firma ofendida, Intercompras, L.da, movem ao arguido Fernando Amado Carrão, filho de José Vicente Carrão e de Ana Santa Amado, natural de Tortosendo, Covilhã, nascido em 2-3-50, titular do bilhete de identidade 6573334, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida na Avenida de Viriato, 161-163, Tortosendo, Covilhã, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27.

Por despacho de 14-12-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);

Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código);

Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

18-12-90. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escriturária, *Maria João Machado*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 765/90, Maria de Fátima Moreira Vieira, casada, industrial, natural de Castêlões de Cepeda, Paredes, filha de Belmiro José Moreira e de Maria José Vieira, portadora do bilhete de identidade 8476582, de 16-11-88, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio conhecido em Vila, Castêlões de Cepeda, Paredes, foi declarada contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

18-12-90. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum n.º 1005/88 foi declarada cessada a contumácia ao arguido: Paulo Silvestre Silva Eufasia, casado, desempregado, filho de Alberto José Eufasia e de Maria Alice Encarnação Silva, nascido a 23-8-65 em Pena, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Ranha, 601 — Rio Tinto.

19-12-90. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 1187/89, contra Rui Joaquim da Silva Martins Coelho, solteiro, marceneiro, nascido em 3-12-69 em Santa Eulália, Lousada, filho de Aurelindo Martins Leite Coelho e de Maria do Carmo da Silva, titular do bilhete de identidade 10198071, de 22-8-93, do Arquivo de Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua do Dr. Alves da Veiga, 45, 4.º, direito, no Porto, foi declarado contumaz, por despacho de 19-12-90, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, ou obter quaisquer certidões de registo, junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

20-12-90. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*. — O Escriturário, *José Parreira Lopes*.

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 255/90, Célia Maria Santos Nogueira, empregada de escritório, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, onde nasceu, em 9-8-65, filha de Francisco Pereira Nogueira e de Ilda Branco Gomes Santos, com último domicílio conhecido na Rua de Macau, 12, rés-do-chão, esquerdo, Oliveira do Douro, foi declarada contumaz, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e, bem assim, a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou obter quaisquer certidões de registo junto das autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal).

20-12-90. — O Juiz de Direito, *Alberto Pedro Carvalho Taxa*.

## 1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se público de que no 1.º Juízo Correccional de Lisboa, 3.ª Secção, correm termos uns autos de processo comum (com intervenção de juiz singular), registado sob o n.º 2360/90-L-LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Dinis Batista Rocha, solteiro, natural do Socorro, Lisboa, nascido em 25-9-54, filho de Adriano Rodrigues Rocha e de Palmira Júlia Batista, com última residência conhecida na Praça do Rio Alva, 4, Bairro Padre Cruz, Lisboa, por haver cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo art. 142.º do Código Penal.

Por despacho proferido em 14-12-90, nos autos acima referidos, foi o arguido Vítor Dinis Batista Rocha declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- 1.º Os termos ulteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação, caducando logo que se apresente;
- 2.º Nos termos do art. 337, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e também a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

18-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria João da Graça Romba*. — A Escrivã de Direito, *Maria Clara Ferreira Forte*.

## 2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, faz-se público que, por despacho de 12-12-90, proferido nos autos de processo comum singular 73/90 da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Pires Sanches, nascido em 25-3-64, natural de Ervedo, Chaves, filho de Manuel da Silva Sanches e de Leonor de Lima Pires, com última residência conhecida na Rua de São Sebastião, 17, Torre de Ervededo, Chaves, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos:

- a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- c) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

14-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, faz-se público que, por despacho de 12-12-90, proferido nos autos de processo comum singular 314/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Carmona Esteves, nascido em 21-4-48, natural de Santa Engrácia, Lisboa, filho de Fernando Mendes Esteves e de Maria Luísa da Conceição Carmona, com última residência conhecida em Achada, Mafra, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos:

- a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- c) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

14-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria Margarida Trovão Bacelar Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, faz-se público que, por despacho de 12-12-90, proferido nos autos de processo comum singular 347/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional de Lisboa, Rua de Pinheiro Chagas, 20, que o Ministério Público move contra o arguido João Pedro Joaquim de Jesus Sobral, nascido em 2-9-67, solteiro, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, filho de Diamantino de Jesus Sobral e de Rosa Joaquim de Jesus Sobral, com última residência conhecida na Rua do Dr. Joaquim Manso, 6, 1.º, direito, Benfica, Lisboa, por haver cometido e se encontrar pronunciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987.

Tal declaração tem para o arguido os seguintes efeitos:

- a) Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- b) Proibição de obter ou renovar os seguintes documentos:

- 1) Passaporte;
- 2) Bilhete de identidade;
- 3) Carta de condução;
- 4) Certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- c) Proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel).

14-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Trovão Bacelar Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *Helena Barbosa*.

## 4.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se público que nos autos 434/89, pendentes na 3.ª Secção deste Juízo, o arguido Alfredo Fernando da Silva Faria, solteiro, empregado de balcão, nascido em 24-7-69 em Lisboa, filho de António Manuel de Sousa Maria e de Laura Prazeres da Silva, com última residência conhecida na Rua do Benfornoso, Escadinhas das Olarias, 14, 1.º, em Lisboa, por se achar pronunciado pela prática de crime de furto qualificado em co-autoria, previsto e punido pelos arts. 296.º, 297.º, n.º 2, als. c) e h), 22.º, 23.º e 74.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12-12-90, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal de 1987 e com os efeitos previstos no art. 337.º do referido Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos e a proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, ficando assim suspensos os autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal).

13-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Gonçalves e Alves Duarte*. — O Escrivão-Adjunto, *António Manuel B. Fernandes Neves*.

## 5.º JUÍZO CORRECCIONAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção deste 5.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, registados sob o n.º 3634/90, que o Ministério Público move contra Hermínio Humberto Jacinto da Silva, solteiro, promotor de vendas, nascido em 6-9-64, natural da Sé, Faro, filho de António Filipe Vairinhos Silva e de Maria Valentina Sousa Jacinto Vairinhos e com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Portugueses, 31, 1.º, esquerdo, em Faro, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, e 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9.

Por despacho proferido em 17-12-90 nos autos supra-referenciados, declara-se contumaz o arguido Hermínio da Silva implicando tal declaração:

- 1.º A anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;

- 2.º A suspensão dos termos posteriores do processo, até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo, todavia, da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal; e
- 3.º A proibição do arguido obter ou renovar o seu bilhete de identidade, o seu passaporte, a sua carta de condução, certidões e, ainda, de efectuar quaisquer registos nas conservatórias do registo civil, comercial, predial e automóvel, no Centro de Identificação Civil e Criminal, na Direcção-Geral de Viação, nos governos civis, como assim nas câmaras municipais.

19-12-90. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Marques*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 2642/90, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António Francisco Lopes Pedro, divorciado, reformado, nascido em 9-10-32, na Sertã, filho de Joaquim Martinho Lopes e de Georgina de Jesus Pedro, com última residência conhecida na Avenida Elias, 86, 3.º-E, em Queluz, e actualmente ausente em parte incerta, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, de que, por despacho de 30-11-90, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos ultiores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-12-90. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

**Anúncio.** — O Dr. José Marcelino Franco de Sá, juiz de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Correccional de Lisboa, faz saber que neste Juízo e Secção e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 679/90, que o Ministério Público move contra Alzira de Jesus Cabrita Dolores Soares dos Santos, filha de Olímpio Ribeiro da Costa Soares e de Maria José Cabrita Dolores, natural da Pena, Lisboa, nascida em 30-11-61, casada, titular do bilhete de identidade 5602032 do Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua da Alameda do Conde de Oeiras, lote A, 3, 2.º, direito, em Oeiras, a qual se encontra acusada de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi à arguida, por despacho de 14-12-90, declarada cessada a contumácia, nos termos dos arts. 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

20-12-90. — O Juiz de Direito, *José Marcelino Franco de Sá*. — A Escriutária, *Maria Carolina de Jesus Guerreiro*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Anúncio.** — Faz-se saber que no processo comum 410/89, pendente na 2.ª Secção do 4.º Juízo Criminal de Lisboa, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Rui Albuquerque Amado Fernandes, solteiro, nascido em 20-1-69, filho de José Amado Fernandes e de Maria Odete de Oliveira Albuquerque Fernandes, natural de Lisboa, com última residência na Rua de Álvaro Botelho, lote 147, Alfragide, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), e 2, als. c), d) e h), do Código Penal, por despacho de 14-12-90, foi declarado contumaz, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos:

Anulação dos negócios de natureza patrimonial por ele elaborados, após esta declaração, bem como a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto

das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e licença de condução de veículos automóveis, excepção feita ao arresto.

18-12-90. — O Juiz de Direito, *António Rodrigues Simão*. — A Escrivã-Adjunta, *Silvia Palma Rodrigues*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — Faz-se público que, por despacho de 13-12-90, proferido nos autos de processo comum 121/90 da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Ferreira Pereira Osório, casado, empregado têxtil, nascido em 8-5-67, em Massarelos, Porto, filho de António José Machado da Silveira Ferreira Pereira Osório e de Nelva Rolanda Marques Pereira Brandão, residente na Rua de Cedofeita, 362, 3.º, Porto, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme anúncio publicado no DR, 2.ª, 286, de 13-12-90, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se encontra preso na situação de preventivo, à ordem do Tribunal de Instrução Criminal do Porto, 2.º Juízo, processo 4048/90, delegação.

17-12-90. — O Juiz de Direito, *Celestino de Sousa Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *Avelino Vieira da Silva*.

**Anúncio.** — O Dr. Celestino de Sousa Nogueira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal (2.ª Secção) do Porto, faz saber que, por despacho de 13-12-90, proferido nos autos de processo comum 260/90 da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Artur Xavier Madeira Brito, filho de Mário dos Santos Brito e de Maria Lucinda Madeira, nascido em 19-4-70, natural de Freixo de Espada à Cinta, com última residência conhecida na Rua do Carril, Freixo de Espada à Cinta, por haver cometido o crime de furto qualificado (dois) um previsto e punido no art. 297.º, n.º 1, al. g), e n.º 2, als. c) e h), e outro no art. 297.º, n.º 2, als. c) e h), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios de natureza patrimonial por si celebrados após a presente data e não podendo efectuar registos nas conservatórias de registo automóvel ou predial.

19-12-90. — O Juiz de Direito, *Celestino de Sousa Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Rosa Monteiro*.

#### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL CRIMINAL DE LISBOA

**Anúncio.** — O 2.º Juízo Criminal de Lisboa (2.ª Secção) faz saber que nos autos de processo comum com intervenção do Tribunal Colectivo, com o n.º 505/89, pendentes neste Juízo e Secção, que o Ministério Público move contra José Alexandre Correia, filho de Alexandre Frutuoso Correia e de Florinda de Jesus, natural do Carregal do Sal, nascido em 28-8-28, com última morada conhecida na Rua de Bartolomeu Costa, 13, 3.º, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 22.º, 23.º, 74.º e 297.º, n.º 2, als. c), d) e e), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz nos termos do n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal, declaração que implica:

- a) A suspensão dos ultiores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- b) A anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração;
- c) A proibição do arguido obter ou renovar os seguintes documentos:

Passaporte;  
Bilhete de identidade;  
Carta de condução;  
Certidões ou registos junto das conservatórias do registo civil, predial e comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) A proibição de o arguido efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente, conservatórias do registo civil, predial, comercial ou automóvel.

21-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Gallego dos Santos*. — A Escriutária Judicial, *Luísa Maria Calqueiro*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito do 2.º Juízo (2.ª Secção), faz saber que, por despacho de 28-11-90, proferido nos autos de processo comum 181/90 da 2.ª Secção, deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel Silva, solteiro, ourives, nascido em 28-7-66, na freguesia de Miragaia, no Porto, filho de Maria Estela da Silva, com última residência conhecida na Rua de António Carneiro, 419, no Porto, por haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, e crime de furto qualificado na forma consumada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), e n.º 2, al. b), todos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do dito Código de Processo Penal).

14-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Sousa Fernandes*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito, auxiliar deste Juízo e Secção, faz saber que, por despacho de 14-12-90, proferido nos autos de processo comum 276/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Miguel da Silva Bastos, solteiro, sem profissão, filho de Manuel Ferreira Bastos e de Maria da Silva Araújo, nascido em 5-6-677, natural de Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Rua Formosa, 126, 1.º, Porto, por haver cometido o crime de roubo na forma consumada, previsto e punido pelo art. 306.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do dito Código de Processo Penal).

17-12-90. — A Juíza de Direito Auxiliar, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Pontes Monteiro*.

**Anúncio.** — A Dr.ª Maria do Céu Nunes Morgado, juíza de direito, auxiliar deste Juízo (2.ª Secção), faz saber que, por despacho de 19-12-90, proferido nos autos de processo comum 250/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Joaquim José Nunes da Silva, casado, industrial, natural de Vila da Feira, nascido no dia 15-4-56, filho de Carlos Ferreira da Silva e de Maria Luísa Nunes da Silva e com última residência no lugar do Cavaco, R. B. Vila da Feira, Vila da Feira, por haver cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, al. c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica, para o arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do dito Código de Processo Penal).

20-12-90. — A Juíza de Direito, *Maria do Céu Nunes Morgado*. — A Escrivã, *Lidia Fernanda Araújo*.

## TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

**Anúncio.** — Faz-se saber que nos autos de processo comum 207/89, que corre seus termos pela 1.ª Secção deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Dinis de Barros, servente de pedreiro, filho de Luís de Barros e de Joaquina da Conceição Marques, nascido em 15-12-55, na freguesia de Areosa, concelho de Ansião, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua da Bela Vista, à Lapa, 67, 2.º, em Lisboa, por ter cometido dois crimes de furto qualificado previstos e punidos pelo art. 297.º, n.º 2, al. h, do Código Penal, foi por despacho de 16-11-90, declarada a contumácia, que implica os seguintes efeitos:

- 1) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido ou até à sua detenção;
- 2) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração;
- 3) Proibição de o arguido obter certificado de registo criminal, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-11-90. — O Juiz de Direito, *Arlindo Simão Tomás Barateiro*. — A Escrivã, *Ana Isabel de Almeida Pinto*.

## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

**Anúncio.** — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 12-11-90, proferido nos autos de processo comum colectivo 332/90, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Rodrigo Victor Cardoso de Pinho, casado, vendedor, filho de Silvério Brandão Alves Pinho e de Maria da Conceição Cardoso, natural de Vitória, Porto, nascido em 1-11-38, com última residência conhecida na Rua de Alberto Feio, 28, 2.º, direito, Braga, por ter cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo art. 300.º, n.ºs 1 e 2, als. a) e b), do Código Penal, nos termos dos arts. 337.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

14-11-90. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — Escriturário, *Fernando Manuel Dias*.

**Anúncio.** — O Dr. José Manuel Cabrita Vieira e Cunha, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz saber que nos autos de processo comum singular 6570 da 1.ª Secção do 3.º Juízo, que o digno agente do Ministério Público move contra Aníbal Alberto Marques dos Santos, divorciado, caixeiro-viajante, nascido em 3-8-52, na Sé, Porto, filho de Silvino Norberto e de Maria Julieta Lopes Marques, com última residência conhecida na Rua de D. José 1, lote H, 1.º, B. Figueira da Foz, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que é imputada ao arguido a prática de um crime previsto e punido pelo art. 197.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi o arguido, por despacho proferido em 19-11-90 e nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, do mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Por sua vez, os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

20-11-90. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita Vieira e Cunha*. — A Escrivã-Adjunta, *Virgília Maria Ribeiro da Costa*.

## INSTITUTO HIDROGRÁFICO

Por despachos de 19-12-90 do vice-almirante director-geral do Instituto Hidrográfico:

Teresa Manuela das Neves Correia, técnica superior de 2.ª classe (outro pessoal técnico superior) do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovida, precedendo concurso, a técnica superior de 1.ª classe (outro pessoal técnico superior), escalão 0, índice 405, do mesmo quadro.

Joaquim Fernando das Neves Vieira, técnico auxiliar de hidrografia de 1.ª classe do quadro do pessoal civil do Instituto Hidrográfico — promovido, precedendo concurso, a técnico auxiliar de hidrografia principal, escalão 1, índice 235, do mesmo quadro.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

19-12-90. — O Director dos Serviços de Apoio, *José Fernando da Silva Frazão*, capitão-de-mar-e-guerra.

## CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA DE PÊRA

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal celebrou contrato de trabalho, pelo prazo de 12 meses, com Paulo Jorge dos Santos Tomás Henriques, para desempenhar as funções equiparadas a terceiro-oficial, auferindo a mensalidade ilíquida de 56 700\$, tendo início em 3-12-90. (São devidos emolumentos.)

26-12-90. — O Presidente da Câmara, *Viriato Graça Oliva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

**Aviso 191/90.** — O Dr. João Carlos Dionísio Botelho, presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, em cumprimento dos seus despachos de 2-11-90, 5-11-90 e 6-11-90, foram contratados para as categorias de cantoneiro, ajudante de lubrificador, bate-chapas principal, carpinteiro, auxiliar dos serviços gerais e encarregado dos parques recreativos, ao abrigo da urgente conveniência de serviço e pelo prazo de 12 meses a partir do início de

funções, os indivíduos a seguir discriminados, tendo-lhes sido concedido visto pela 1.ª Secção do TC, em suas sessões diárias de 30-11-90, 28-11-90 e 4-12-90:

|                                               | Início<br>de funções |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| João Mendes Dias .....                        | 2-11-90              |
| Mário António da Assunção Patrício .....      | 2-11-90              |
| Marco Paulo Inácio Correia .....              | 2-11-90              |
| José Manuel Neves Matias .....                | 2-11-90              |
| Arnaldo Joaquim Santos .....                  | 28-11-90             |
| Maria Miquelina Peres Batista Ildefonso ..... | 6-11-90              |
| José Alexandre Domingos Romão .....           | 6-11-90              |

Por todos estes contratos são devidos emolumentos.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que irão ser afixados nos lugares públicos de costume.

14-12-90. — O Presidente da Câmara, *João Carlos Dionísio Botelho*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**Aviso.** — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foi visado pelo TC em 24-9 o seguinte contrato a prazo:

Maria Isabel André Mendes Rodrigues, auxiliar de serviços gerais, a meio tempo, com a remuneração mensal de 19 500\$, pelo prazo de um ano. Início de funções em 24-9-90.

7-12-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Ministro dos Santos*.

### CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

**Aviso.** — Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-7. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 6-6-90 e 21-11-90, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos a seguir mencionados:

José Miguel Maciel dos Santos Moreira, arquitecto de 1.ª classe, escalão 0, índice 405 — vencimento no valor de 143 400\$.

Filinta Valongueiro Machado Vilela, técnica de serviço social de 2.ª classe, escalão 0, índice 260 — vencimento no valor de 92 100\$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de 12 meses e três meses, tendo-se iniciado a 7-6-90 e a 26-11-90, respectivamente.

Os processos foram submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 147-C/80, de 22-5, tendo estes sido visados pelo referido Tribunal com os n.ºs 108 004/90 e 135 213/90, de 28-11-90 e 6-12-90, respectivamente.

**Aviso.** — Contrato de trabalho a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6. — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 22-11 do corrente ano, deliberou, por unanimidade, admitir ao serviço desta Câmara Municipal, com contrato a prazo certo, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, os indivíduos a seguir mencionados:

Constantino Alves Moreira, trolha de 3.ª classe, escalão 1, índice 125 — vencimento no valor de 44 300\$.

João Fernando Gomes, trolha de 3.ª classe, escalão 1, índice 125 — vencimento no valor de 44 300\$.

Joaquim Assunção Moreira, pintor de 3.ª classe, escalão 1, índice 125 — vencimento no valor de 44 300\$.

José Fernando Alves Almeida, trolha de 3.ª classe, escalão 1, índice 125 — vencimento no valor de 44 300\$.

Manuel Martins Costa, trolha de 3.ª classe, escalão 1, índice 125 — vencimento no valor de 44 300\$.

Margarida do Céu Moreira, servente, escalão 1, índice 110 — vencimento no valor de 39 000\$.

Maria Claudina Matinhas Ferreira, servente, escalão 1, índice 110 — vencimento no valor de 39 000\$.

José António da Silva Barros, trolha de 3.ª classe, escalão 1, índice 125 — vencimento no valor de 44 300\$.

Mário da Silva Azevedo, carpinteiro de limpos de 3.ª classe, escalão 1, índice 125 — vencimento no valor de 44 300\$00.

Manuel Amorim Cerqueira, jardineiro de 3.ª classe, escalão 1, índice 120 — vencimento no valor de 42 500\$.

Os referidos contratos foram celebrados pelo período de seis meses, com início em 28-11-90, com excepção do contratado Constantino Alves Moreira, cujo contrato teve início em 3-12-90.

Os processos foram submetidos a visto do TC, fazendo-se acompanhar de informação da urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, tendo estes sido visados pelo referido Tribunal com os n.ºs 134 114/90, 134 113/90, 134 112/90, 134 111/90, 134 110/90, 134 109/90, 134 108/90, 134 107/90, 134 106/90 e 134 877/90, respectivamente, de 3-12-90.

20-12-90. — O Presidente da Câmara, *José Vieira de Carvalho*.

### MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

**Aviso 338/90.** — José Narciso Rodrigues Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que esta Câmara Municipal, em suas reuniões de 19-9, 3-10 e 17-10-90, deliberou admitir, em regime de contrato de trabalho a prazo por três meses, os cantoneiros de limpeza e, por um ano, e os técnicos auxiliares de 2.ª (natação), abaixo designados:

Cantoneiros de limpeza: António Fernandes Torráo, António Francisco Russo, Brilhantina Santos Miranda Teixeira, Custódio Manuel Barbosa Oliveira, Fernando José Pinheiro Barros Barqueiro, Francisco Manuel Viana Costa Branco, Laurentino Augusto Silva Viana, Lucinda Silva Oliveira, Maria de Fátima Rocha da Silva e Tomás Alves de Carvalho.

Técnicos auxiliares de 2.ª (natação): Carlos Alberto Fernandes Alves, Henrique Albino Dias Silva, Susana Goreti Pérola Leocádio e Teresa Manuela Rocha Paiva, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6.

Os contratos foram visados em 29-10 e 9-11-90.

(São devidos emolumentos.)

12-12-90. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues Miranda*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal deliberou, em sua reunião ordinária realizada em 1-8, observado o escrutínio secreto, nomeou para o lugar de aferidor de pesos e medidas de 2.ª classe o único concorrente, Alfredo Brás Batista, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação no DR. (Visto, TC, 17-12-90.)

21-12-90. — O Presidente da Câmara, *Fernando A. Aires Ferreira*.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE

**Aviso.** — Torna-se público que esta Câmara Municipal celebrou o seguinte contrato:

| Nome                      | Contrato            | Reunião da<br>Câmara Municipal | Duração  | Visto, TC |
|---------------------------|---------------------|--------------------------------|----------|-----------|
| Diamantino Gregório ..... | A prazo certo ..... | 10-10-90                       | 31-12-91 | 5-12-90   |

13-12-90. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Lopes Pires*.

## MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

**Aviso.** — Por despachos do presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de 12-10 e de 2-11-90, foram celebrados, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, contratos a prazo certo, por urgente conveniência de serviço, com os indivíduos abaixo designados:

Francisco Gavinhos Figueiredo, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais — vencimento mensal 49 600\$, pelo período de seis meses, com início em 1-10-90.

António Oliveira Simões Alfaite, engenheiro civil — vencimento mensal 125 700\$, pelo período de um ano, com início em 12-11-90.

(Visto, TC, 4-12 e 3-12-90. Foram cobrados emolumentos.)

27-12-90. — O Presidente da Câmara, *António César Gouveia de Oliveira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

**Aviso.** — Faz-se público, para os efeitos previstos no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, que foram visados pelo TC os seguintes contratos a prazo certo:

Trolha, índice 135, escalão 2:

José da Silva Martins.

Auxiliar de serviços gerais, índice 110, escalão 1:

Rosa da Assunção de Pinho Mateus Ferreira e Maria Dolorinda Resende de Pinho.

19-12-90. — O Vereador, em regime de permanência, *Joaquim dos Santos Barbosa*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

**Aviso.** — Para efeitos do disposto no n.º 2 do art. 11.º da Lei 44/85, de 13-9, publica-se em aditamento à alteração do Regu-

lamento Interno de Serviços da Câmara Municipal de Évora, constante do DR, 2.ª, 184, de 10-8-90, o correspondente quadro de pessoal.

## Quadro de pessoal em 8-6-90

| Grupos                      | Preenchidos | Vagos      | Total      |
|-----------------------------|-------------|------------|------------|
| Direcção/chefia .....       | 26          | 7          | 33         |
| Técnico superior .....      | 24          | 15         | 39         |
| Técnico .....               | 8           | 0          | 8          |
| Técnico prof. (3 e 4) ..... | 38          | 42         | 80         |
| Administrativo .....        | 61          | 38         | 99         |
| Operário .....              | 190         | 32         | 222        |
| Auxiliar .....              | 249         | 46         | 295        |
| <b>Totais .....</b>         | <b>596</b>  | <b>180</b> | <b>776</b> |

26-12-90. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador do Pelouro de Pessoal, *Jorge Manuel dos Santos Duarte Rebeca*.

## MUNICÍPIO DE PENAFIEL

## Departamento Administrativo

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 22-11-90, foi contratado a prazo certo pelo período de seis meses, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com início em 26-11-90, o auxiliar de serviços gerais (cemitério) *Joaquim Barbosa Meireles*, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 25-5. (Visto, TC, 28-11-90. São devidos emolumentos.)

17-12-90. — O Presidente da Câmara, *António Justino da Costa Luís do Fundo*.

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PONTA DELGADA

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no quadro do pessoal destes Serviços, publicado no DR, 2.ª, 271, de 23-11-90, novamente se publica a parte referente ao pessoal técnico superior — engenheiro:

| Grupo de pessoal       | Carreira         | Categoria                            | Número de lugares |
|------------------------|------------------|--------------------------------------|-------------------|
| Técnico superior ..... | Engenheiro ..... | Assessor principal .....             | 3DG               |
|                        |                  | Assessor .....                       |                   |
|                        |                  | Técnico superior principal .....     |                   |
|                        |                  | Técnico superior de 1.ª classe ..... |                   |
|                        |                  | Técnico superior de 2.ª classe ..... |                   |

14-12-90. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Neves San Bento de Sousa*.

## MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

## Câmara Municipal

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 19-11-90, deliberou contratar, a prazo certo, por um ano, ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Maria Isabel Reis Frederico de Almeida Picado, Maria José Semedo Ramalho e Teresa Maria Lourenço do Rosário de Sousa, com a categoria de servente e a remuneração mensal prevista no escalão I do índice 110 do novo sistema retributivo, cujo contrato foi visado pelo TC em 6-12-90, produzindo efeitos, a partir de 28-12-90.

17-12-90. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

## CÂMARA MUNICIPAL DE SABUGAL

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 16-8-90, deliberou, por unanimidade, contratar, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo

do art. 15.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, e pelo período de um ano, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, Rogério Paulo Viegas Martins, com a categoria de desenhador de 2.ª classe, com efeitos ao dia 17-8-90. (Visto, TC, 21-11-90.)

18-12-90. — O Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

## Secretaria-Geral

## Direcção dos Serviços Administrativos

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 15-10-90:

Licenciado Luís Filipe de Castro Nunes Vicente — contratado como assistente estagiário além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por um ano, renovável por três vezes, com início em 2-11-90, sendo rescindido o anterior contrato a partir daquela data. (Visto, TC, 11-12-90. São devidos emolumentos.)

De 26-10-89:

Maria Luísa Melo da Silva Antunes Ferreira, segundo-oficial no Posto Clínico 06009 — Taveiro, da Administração Regional de Saúde de Coimbra — nomeada técnica auxiliar de 1.ª classe (gestão) da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir da data do termo de aceitação. (Não carece de verificação prévia do TC.)

Por despacho de 26-10-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Arquitecto José Manuel Santiago Faria — contratado como assistente convidado além do quadro a 50 % do vencimento da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, com início em 26-10-90. (Não carece de verificação prévia do TC.)

Por despacho de 31-10-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Paulo Roberto Ribeiro — contratado em regime de prestação eventual de serviço como monitor da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por um ano, renovável por três vezes, com início em 31-10-90. (Visto, TC, 7-12-90. São devidos emolumentos.)

Por despachos do reitor da Universidade de Coimbra:

De 10-12-90:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

Doutor Carlos Manuel Bolota Alexandre Correia, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 1 a 5-12-90.

Doutor António Alberto Torres Garcia Portugal, professor auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 29-11 a 2-12-90.

De 11-12-90:

Doutor Adriano José Rocha Pedrosa de Lima, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — no período de 5 a 9-12-90.

De 12-12-90:

Licenciada Maria Augusta Vilalobos Filipe Pereira do Nascimento, assistente estagiária além do quadro da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade — prorrogado o contrato até à realização das provas.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

18-12-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Alves Miguel de Almeida Henriques*.

Por despacho de 5-12-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor João Veríssimo Lisboa — contratado provisoriamente por cinco anos, em regime de exclusividade, como professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com início em 1-1-91, considerando-se exonerado do lugar anterior na mesma data. (Não carece de verificação prévia do TC.)

Por despachos de 6-12-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Cidália Maria Pratas Ferreira, terceiro-oficial da Faculdade de Letras desta Universidade — promovida, por conveniência urgente de serviço, para segundo-oficial da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 6-12-90, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir daquela data.

Maria José Ferreira Ventura Frade, técnica de 2.ª classe de BAD da Faculdade de Letras desta Universidade — promovida, por conveniência urgente de serviço, a técnica auxiliar de 1.ª classe de BAD da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 6-12-89, considerando-se exonerada do anterior lugar a partir daquela data.

(Não carecem de verificação prévia do TC.)

Por despacho de 14-12-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor Carlos António Alves dos Reis, professor associado da 1.ª Secção (Línguas e Literaturas) do 2.º grupo (Estudos Românicos) da Faculdade de Letras desta Universidade — nomeado provisoriamente como professor catedrático da mesma Faculdade, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir do termo de aceitação. (Não carece de verificação prévia do TC.)

19-12-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Alves Miguel de Almeida Henriques*.

Por despacho de 14-12-90 do reitor da Universidade de Coimbra:

Doutor Rui Manuel de Almeida — contratado provisoriamente por cinco anos, em regime de exclusividade, como professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Economia desta Universidade, com início em 9-11-90, considerando-se exonerado do lugar anterior na mesma data. (Não carece de verificação prévia do TC.)

20-12-90. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Alves Miguel de Almeida Henriques*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

Por despacho reitoral de 20-12-90:

Nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri das provas de mestrado em Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas requeridas pela licenciada Maria Ermelinda da Silva Arede:

Presidente — Doutor João Mota Pereira de Campos, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais:

Doutor José Maria Gaspar, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Manuel Gonçalves Martins, professor associado da Universidade do Minho.

27-12-90. — O Vice-Reitor, *José Dias Lopes da Silva*.

### Serviços Sociais

Por despacho de 31-5-90 do presidente dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa:

Rosa Maria Marques Almeida Pereira, empregada de *bar/snack* de 1.ª classe do quadro dos Serviços Sociais da Universidade Técnica de Lisboa — aplicada a pena de aposentação compulsiva, prevista na al. e) do n.º 1 do art. 11.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Dec.-Lei 24/84, de 16-1, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado por falta de assiduidade.

13-12-90. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão*.

Por despacho de 28-11-90 da vice-presidente:

Maria Fernanda Pinto Sanches, programadora — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 5 a 6-7-90. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

Por despachos de 12-12-90 da vice-presidente:

Maria Celeste de Sousa Silva, auxiliar de manutenção de 1.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 9-7 a 7-8-90.

Maria Dias Prazeres Dias, auxiliar de manutenção de 1.ª classe — autorizado o abono de vencimento de exercício perdido no período de 24-9 a 4-10-90.

(Não carecem de visto ou anotação do TC.)

17-12-90. — A Vice-Presidente, *Maria do Céu Ruão*.

### Faculdade de Arquitectura

Por despacho de 4-12-90 do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Arquitecto Fernando Coelho da Silva Pinheiro — contratado, por conveniência urgente de serviço, como assistente além do quadro desta Faculdade, com efeitos a partir de 1-1-91. (Não carece de visto ou anotação do TC.)

26-12-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Augusto Pereira Brandão*.

**Aviso.** — Avisam-se os candidatos ao concurso de oficiais administrativos principais do quadro provisório da Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, aberto por aviso publi-

cado no *DR*, 2.ª, 164, de 18-7-90, de que podem consultar a lista de classificação final, elaborada nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e homologada em 14-12-90 pelo vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, na Faculdade de Arquitectura, sita no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 2.º, 1200 Lisboa.

26-12-90. — O Presidente do Júri, *Augusto Pereira Brandão*.

### INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 27-11-90:

Paulo de Lima Correia — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado além do quadro, índice 135, escalão 1, com efeitos a partir de 27-11-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 11-12-90:

Silvio José Pinto Simões Mariano — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiário além do quadro, índice 100, escalão 1, com efeitos a partir de 11-12-90. (Visto, TC, 21-12-90. São devidos emolumentos.)

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 14-12-90:

Mário António Costa Pereira, monitor do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a partir de 20-11-90.

Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa de 27-12-90:

João Manuel Filipe Pecegueiro, assistente estagiário além do quadro do Instituto Superior Técnico — rescindido das referidas funções, com efeitos a partir de 31-12-90.

28-12-90. — O Assessor, *Jorge Castro Ferreira*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

#### Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Por despachos de 24 e de 31-7-90 dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro da Educação e de 29-11-90 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Natália Maria Prudêncio Rafael Canadas, professora efectiva do 6.º grupo da Esc. Sec. de Domingos Sequeira, Leiria — contratada como equiparada a professora-adjunta além do quadro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço/requisição, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR. Início de funções em 29-11-90 até 31-8-92.

Rosa Maria Jacobetty de Almeida Trindade Costa, professora efectiva do 1.º grupo da Esc. Sec. de Domingos Sequeira, Leiria — contratada como equiparada a professora-adjunta além do quadro da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, em regime de comissão extraordinária de serviço/requisição, com a remuneração mensal de 218 600\$, correspondente ao escalão 0, índice 155, do NSR. Início de funções em 29-11-90 até 31-8-92.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

17-12-90. — O Presidente, *António Ferreira Pereira de Melo*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

#### Escola Superior de Educação

**Aviso.** — 1 — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que, por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra de 14-12-90, proferido ao abrigo do Desp. 22/SEES/88-XI, de 15-3, publicado no *DR*, 2.ª, 71, de

25-3-88, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, o concurso interno que a seguir se indica:

1.1 — Concurso interno geral de acesso para a contratação de um técnico auxiliar principal de acção social escolar, a que corresponde o escalão 1, índice 215, para a Escola Superior de Educação de Coimbra.

2 — O presente concurso rege-se pelas disposições legais dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 248/85, de 15-7, 223/87, de 30-5, 191/89, de 7-6, e 45/90, de 8-2.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para o lugar indicado, caducando com o preenchimento do mesmo.

4 — Conteúdo funcional — ao técnico auxiliar de acção social escolar compete, especificamente:

- Organizar os serviços de refeitório, bufete e papelaria e orientar o pessoal que neles trabalhe, por forma a otimizar a gestão dos recursos humanos e a melhoria qualitativa dos serviços;
- Organizar os processos individuais dos alunos que se candidatem a subsídios ou bolsas de estudo, numa perspectiva sócio-educativa;
- Assegurar uma adequada informação dos apoios complementares aos alunos e encarregados de educação;
- Organizar os processos referentes aos acidentes dos alunos, bem como dar execução a todas as acções no âmbito da prevenção.

5 — Requisitos de admissão — poderão habilitar-se os candidatos que satisfaçam, para além dos requisitos gerais para o provimento em funções públicas, previstas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, os requisitos previstos no art. 2.º do Dec.-Lei 191/89, de 7-6, e n.º 2 do art. 20.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7; que façam prova de se encontrarem nas precisas condições do art. 1.º do Dec.-Lei 45/90, de 8-2.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção serão a avaliação curricular e entrevista. Na avaliação curricular serão ponderados os factores: classificação de serviço, habilitação académica, qualificação e experiência de funções de acção social.

7 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação, remetidas pelo correio, com aviso de recepção, para a Praça dos Heróis do Ultramar — 3000 Coimbra, dentro do prazo fixado no n.º 1.

8 — Dos requerimentos deverão constar, em alíneas separadas, os seguintes elementos:

- Identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

9 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Declaração passada pelo serviço a que os candidatos se encontrem vinculados, devidamente assinada e autenticada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém, a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e classificação de serviço dos anos relevantes para a promoção;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Curriculum vitae detalhado;
- Fotocópias das fichas de notação;
- Documento comprovativo dos elementos que eventualmente tiverem sido especificados no requerimento de admissão ao concurso.

9.1 — É dispensada a apresentação do documento referido na al. b) do número anterior, desde que o candidato declare no requerimento, sob compromisso de honra, ser detentor das habilitações que invoca, ficando, neste caso, sujeito ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal no valor de 150\$, com a assinatura do candidato.

9.2 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — De acordo com o despacho que determinou a abertura do concurso, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Doutor António Marinho Amorim da Costa, presidente da comissão instaladora.

Vogais efectivos:

Mestre Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás, vogal da comissão instaladora.

Licenciada Rosa Emília Sá Fernandes, secretária.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Albertina Guimarães Peixoto Correia, vogal da comissão instaladora.

Mestre João Luís Pimentel Vaz, professor-adjunto.

O presidente será substituído na sua falta e impedimento pelo primeiro vogal efectivo.

20-12-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

### Escola Superior Agrária

Por despachos de 14-12-90 do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido ao abrigo do n.º 1.1 do Desp. 22/SEES/88-XI, publicado no *DR*, 2.ª, 71, de 25-3-88:

Mestres Maria Antónia Pereira da Conceição, Maria Margarida Lopes Soto Maior Braga Esteves Hortas, Isabel Maria Nunes da Rosa Dias Duarte, José Manuel Monteiro Gonçalves, Oscar Crispim Alves Machado, Maria José Moreno da Cunha e Maria do Carmo Rosa Lopes — contratados como professores-adjuntos na Escola Superior Agrária deste Instituto Politécnico, em dedicação exclusiva, por um período inicial de três anos. (Não carece de visto nem anotação do TC.)

21-12-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís Filipe Requicha Ferreira*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Por despachos do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 31-8-90, proferidos no uso de poderes subdelegados:

Lúcia Maria Caniço Vidal Pereira Soares — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, em comissão extraordinária de serviço, para a Escola Superior de Educação, com a duração de três anos e com início em 1-9-90.

Maria Augusta Gonçalves Seabra Dinis — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, em comissão extraordinária de serviço, para a Escola Superior de Educação, com a duração de três anos e com início em 1-9-90.

Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, em comissão extraordinária de serviço, para a Escola Superior de Educação, com a duração de três anos e com início em 1-9-90.

Maria José Leitão Mira Baptista — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, em regime de exclusividade, em comissão extraordinária de serviço, para a Escola Superior de Educação, com a duração de três anos e com início em 1-9-90.

(Isentos de fiscalização prévia.)

Por despacho do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Lisboa de 16-10-90, proferido no uso de poderes subdelegados:

Francisco Manuel Marta Vaz da Silva — autorizada a celebração de contrato administrativo de provimento como assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, em comissão extraordinária de serviço, para a Escola Superior de Educação, com a duração de três anos e com início em 16-10-90. (Isento de fiscalização prévia.)

14-12-90. — A Administradora, *Maria Emília de Salles Caldeira Barroso*.

### INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

#### Escola Superior de Educação

Por despachos de 31-8-90 do presidente da comissão instaladora, proferido por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior e de acordo com o despacho dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro de 30 e 31-7-90, respectivamente:

Alexandre Frey Pinto de Almeida, equiparado a assistente do 1.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 141 000\$.

António José Ribeiro Carneiro, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Delfina Rosa Vieira da Silva, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Eduardo Raul Nunes Prata Pinheiro, equiparado a assistente do 1.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 141 000\$.

Jorge Alexandre Neves Moreira Maia, equiparado a assistente do 1.º triénio — efectuada a contratação por dois anos, em regime de requisição, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 141 000\$.

José António de Magalhães Gomes, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

José Artur Sobral Centeno, equiparado a assistente do 1.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 141 000\$.

José Manuel Matias de Azevedo, equiparado a assistente do 2.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

José Manuel Miranda da Mota, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Laura Maria Silveira Mesquita, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Licínia Pereira Lima Brandão Costa, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Manuel dos Anjos Lopes Sampaio, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Manuel Augusto de Oliveira Duarte, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Manuel Rocha Brito Guimarães, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Maria Ana Manso Pereira, equiparada a assistente do 1.º triénio — efectuada a contratação por dois anos, em regime de requisição, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento mensal ilíquido: 141 000\$.

Maria José da Cunha Cruz Pinto Ferreira, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Maria José de Oliveira Teixeira, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Maria Justina Freitas Gomes Lino de Oliveira Vieira, assistente do 2.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Maria Manuela Ramoa Silva Pereira Cardoso Lima, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Maria Teresa de Castro Parreira Roquette Geraldes, equiparada a assistente do 1.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 141 000\$.

Pedro Almiro Neves, equiparado a assistente do 1.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 141 000\$.

Rosalina Ribeiro Pereira, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Rui Fernando da Maia Oliva Teles, equiparado a assistente do 1.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 141 000\$.

Verónica Leonor Moreira Baptista Soares, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

ção por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

Victor Manuel Mourisca Claro, acompanhante do Projecto de Formação e Acção Pedagógica — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-9-90. Vencimento ilíquido mensal: 162 200\$.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

Por despachos de 31-10-90 do presidente da comissão instaladora, proferidos por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior e de acordo com o despacho dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro de 30 e 31-7-90, respectivamente:

António José Ferreira Rebelo da Costa, equiparado a assistente do 1.º triénio — renovada a contratação por mais dois anos, em regime de requisição, com iguais funções, por conveniência urgente de serviço e com efeitos a partir de 1-11-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-12-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.

### Escola Superior de Música

Por despachos de 10-10-90 do presidente da comissão instaladora, proferidos por delegação do Secretário de Estado do Ensino Superior e de acordo com o despacho dos Secretários de Estado do Ensino Superior e Adjunto do Ministro de 10-10-90:

Fernanda Isabel Vilaça Salema, equiparada a professora-adjunta — renovada a contratação por mais um ano, com igual categoria, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1-10-90. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

26-12-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Luís J. S. Soares*.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 176\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 8 — 1092 Lisboa Cedex